



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

BÁRBARA MORGANA RODRIGUES PINHEIRO

**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL:
O GOLPE AOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES BRASILEIROS**

BRASÍLIA/DF

2016



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

BÁRBARA MORGANA RODRIGUES PINHEIRO

**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL:
O GOLPE AOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES BRASILEIROS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Ms Patrícia Cristina Pinheiro de Almeida.

BRASÍLIA/ DF

2016

FOLHA DE APROVAÇÃO

BÁRBARA MORGANA RODRIGUES PIENHEIRO

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: O GOLPE AOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES BRASILEIROS

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: ___/___/ 2016

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Ma. Patrícia Cristina P. de Almeida (SER/UnB)

(Orientadora)

Prof.^a Dr.^a Maria Lúcia Pinto Leal

(Membro interno do SER/UnB)

Me. Leonardo Rodrigues de Oliveira Ortegal

(Membro externo ao SER/ UnB)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado força e sabedoria para concluir mais esta etapa na minha vida.

À minha orientadora professora Mestre Patrícia Cristina Pinheiro de Almeida pela sua dedicação, paciência, atenção e aprendizado.

À professora Doutora Maria Lúcia Pinto Leal e Doutora Ailta Barros pelo incentivo e palavras positivas.

Ao Grupo de Pesquisa sobre Tráfico de Pessoas, Violência e Exploração Sexual de Mulheres, Crianças e Adolescentes – VIOLES e ao Programa de Ensino Tutorial – PET/SER pelo acolhimento e aprendizagem que foi primordial para a escolha desse tema.

Aos amigos: Ádima Domingues da Rosa, Aline Vasconcelos Menezes, Amanda Brandão Alves, Bruno Wagner Sampaio de Oliveira, Catarina Raissa Moura de Farias, Carolina Rei Salgado Homem, Késsya Siqueira da Silva, Kessy Johny Pereira Mota da Silva, Luiza Rafaela de Jesus Noronha e Naira Carolina Oliveira de Carvalho. De forma especial a amiga Mariza Aparecida Oliveira Souza que esteve presente desde o início da minha graduação nos momentos difíceis, pelo incentivo, carinho, atenção, companheirismo e por sempre acreditar em mim.

Aos colegas de classe que foram as primeiras pessoas as quais eu coloquei os conhecimentos adquiridos durante o curso em prática, ou seja, foram os meus “primeiros usuários.”.

À minha família, mãe Eliene Aparecida Rodrigues Bastos, pai Eloilson Pinheiro Bastos e Brígida Polyana Rodrigues Pinheiro pelo incentivo, carinho e apoio.

À Universidade de Brasília, ao Departamento de Serviço Social e seu corpo docente, que me possibilitaram a formação profissional, através de inúmeras atividades relacionadas ao exercício da profissão.

À banca examinadora composta pela Prof.^a Ma. Patrícia Cristina P. de Almeida (SER/UnB) Orientadora, Prof.^a Dr.^a Maria Lúcia Pinto Leal Membro interno do SER/UnB, Assistente Social Me. Leonardo Rodrigues de Oliveira Ortegá Membro externo.

**Dedico esta monografia à minha
família e aos meus amigos.**

Projétil de Lei:

Brasil, tu te tornas
Eternamente responsável
Por aquilo que pões em cativoiro
Da FEBEM ao navio negreiro
Sei que assusta
Perder seus privilégios
Somos o plano europeu
Que não
Alerto:
Reduzir a maioria
Não é questão de segurança
Isso é genocídio de criança
Extermínio de classe
Do moleque roubar o passe
Tirar a bola
É oferecer a prisão
E não escola
Tratar infância com escolta
Então solta
Larga o osso
Agora não tem almoço
É fácil comer o pão
E o diabo ser o outro
Mas vem do nosso rosto
O suor de todos os dias
Brasil,
Tu queres ser gigante?
Então lembra do Golias
O poder gestado
Pelas mãos da minoria
No país da escravidão
Ainda é branca
A democracia

É a bancada da bola
E seus projéteis de leis:
Onde já se viu
Tornar-se adulto
Aos dezesseis?
Diga aí vocês:
O país seccionado
A fratura está exposta
Nossa bandeira
Não é a mesma
Nem durante a copa
Alienistas alienados
Querem
O Brasil-condomínio
Fechado
Têm sangue nas mãos
E agora nos olhos
Mergulham a bíblia
Em poça de ódio
Sabe,
Meritocracia é fácil
Pra quem nasceu
No pódio
Por trás do discurso,
Investimentos:
Células transformadas em
Cédulas empresa de presos
Desprezo
Por qualquer matéria humana
Cunha,
Eu sei quem financia
Sua campanha
Quer tornar-se o novo
Franco da Espanha?

O jogo é certo:
Cercar a Casagrande
E pôr três porteiros
Mas, cuidado
Com quem coloca
Em cativo.

Luiza Romão

RESUMO

Esse estudo teve como objetivo a compreensão dos possíveis impactos da PEC 171/93 no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no que diz respeito às medidas socioeducativas, além de traçar elementos que contribuam para a compreensão da discussão da Redução da maioria penal. Essa monografia está dividida em três capítulos. No primeiro foram abordados os seguintes assuntos: Os Direitos da Criança e do Adolescente; A problemática da criança e do adolescente antes da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA; A relação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA com o Estatuto da Criança e do Adolescente; Sistema de Garantia do direito da Criança e do Adolescente –SGD; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. No segundo foi abordado: A proposta de Emenda Constitucional 171/93. No capítulo três: Os possíveis impactos da redução da maioria penal no Estatuto da Criança e do Adolescente nas medidas socioeducativas. Foi utilizada como metodologia a pesquisa documental e bibliográfica além da análise documental e do estudo comparativo entre a PEC 171/93, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988. Os resultados alcançados nesse estudo foram os possíveis impactos da redução da maioria penal no Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente no que diz respeito as medidas socioeducativas, provocando a necessidade de alteração de toda a rede de proteção.

Palavras Chave: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Proposta de Emenda Constitucional- PEC 171/93 e Redução da maioria penal.

ABSTRACT

This study aimed to understand the potential impacts of the PEC 171/93 in the Child and Adolescent - ECA with regard to educational measures, as well as trace elements that contribute to the understanding of the discussion of the reduction of the legal age. This monograph is divided into three chapters. At first the following issues were addressed: The Rights of Children and Adolescents; The child and adolescent issues before the creation of the Children and Adolescents- ECA ; Statute of Children and Adolescents - ECA; The relationship of the National Council for the Rights of Children and Adolescents CONANDA with the Statute of Children and Adolescents; Guarantee of the right of the Child and Adolescent -SGD; National System of Socio-Educational Services; National Plan for Socio-Educational Service. The second was prepared: The proposed Constitutional Amendment 171/93. In Chapter Three: The potential impacts of the reduction of legal age in the Statute of Children and Adolescents in socio-educational measures. It was used as a methodology documental and literature research beyond the documentary analysis and comparative study of the PEC 171/93, the Statute of Children and Adolescents and the Federal Constitution of 1988. The results achieved in this study were the possible impacts of the reduction of legal age in the Statute of Children and Adolescents, especially as regards the socio-educational measures, causing the need to change the entire protection network.

Keywords: The Child and Adolescent - ECA; Proposed Constitutional Amendment - PEC 171/93 and Reduction of legal age.

LISTA DE SIGLAS

ABA -Associação Brasileira de Antropologia.

ALEP- Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

ANADEP- Associação Nacional dos Defensores Públicos.

ANCED- Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente.

ATA- PLEN- Subsecretaria de Ata- Plenária.

CDCA- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CDC- Convenção Internacional relativa dos direitos das crianças.

CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social.

CF- Constituição Federal.

CCJC- Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

CCJ- Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social.

CONANDA- Conselho Nacional Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONEN- Coordenação Nacional de Entidades Negras.

CONJUVE- Conselho Nacional de Juventude.

CPI- Comissão Parlamentar de Inquérito.

CPIADJ- Comissão Parlamentar de Inquérito de Assassinato de Jovens.

CVLI- Crimes Violentos Letais e Internacionais.

DEM- Democratas.

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente.

FAMER- Federação das Associações de Moradores do Estado de Roraima.

FEBEM- Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor.

FORUM DCA- Fórum Nacional Permanente de Entidades não governamentais de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

FUNABEM – Fundação Nacional do Menor.

GAJOP- Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Sociais.

GLEDES- Organização da Sociedade Civil.

IHA- Índice de Homicídio na Adolescência.

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

OAB- Ordem dos Advogados do Brasil.

OMS- Organização Mundial da Saúde.

ONG- Organização não governamental.

ONU-Organização das Nações Unidas.

PCdoB- Partido Comunista do Brasil.

PDT- Partido Democrático Trabalhista.

PEC- Projeto de Emenda Constitucional.

PEN- Partido Ecológico Nacional.

PHS- Partido Humanista da Solidariedade.

PIN- Partido da Integração Nacional.

PMDB- Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

PMN- Partido Mobilização Nacional.

PNBEM- Política Nacional do Bem – Estar do Menor.

PPCAM-Proteção a Criança e Adolescente Ameaçado de Morte.

PP- Partido Progressista.

PPS- Partido Popular Socialista.

PTB- Partido Trabalhista Brasileiro.

PRB- Partido Republicano Brasileiro.

PR- Partido da República.

PRP- Partido Republicano Progressista.

PROS- Partido Republicano da Ordem Social.

PRTB- Partido Renovador Trabalhista.

PRVLC- Programa de Redução da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens.

PSB- Partido Socialista Brasileiro.

PSC- Partido Social Cristão.

PSDB- Partido da Social Democracia Brasileira.

PSDC- Partido Social Democrata Cristão.

PSD- Partido Social Democrático.

PSOL- Partido Socialismo e Liberdade.

PTC- Partido Trabalhista Cristão.

PT- Partido dos Trabalhadores.

PV- Partido Verde.

REDE /RJ- Partido Político Rede Sustentabilidade Rio de Janeiro.

SAM – Serviço de Assistência á Menores.

SD- Solidarietà.

SEC/ UMC- Câmara Municipal de Cascavel – PR.

SEDH/PR- Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República.

SEPIR – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

SGDCA- Sistema de Garantia do Direito da Criança e do Adolescente.

SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

SPDCA- Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

UERJ- Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

UNICEF-Nações Unidas Para a Infância.

PL- Projeto de Lei.

PNBEM-Política Nacional do Bem-Estar do Menor.

PP- Partido Progressista.

PRVLC- Programa de Redução da Violência Letal Contra Adolescentes e Jovens.

RPM -Recolhimento Provisório de Menores.

SEPPIR- Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

SSCLSF- Subsecretaria da e Coordenação Legislativa do Senado.

SGM- Secretaria Geral da Mesa.

UAMAs- Unidades de Atendimento em Meio Aberto.

UNICEF- Fundação das Nações Unidas para a Infância.

SUMÁRIO

Introdução	16
Capítulo 1 -Direitos da Criança e do Adolescente	20
1.1 A problemática da criança e do adolescente antes da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.....	20
1.2 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.....	29
1.3 A relação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA com o Estatuto da Criança e do Adolescente.....	31
1.4 Sistema de Garantia do direito da Criança e do Adolescente-SGDCA.....	32
1.5 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.....	34
1.5.1 Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.....	35
Capítulo 2 - A proposta de Emenda Constitucional 171/93	37
Capítulo3-Os possíveis impactos da redução da maioria penal no ECA.....	46
Considerações Finais.....	53
Referências Bibliográficas	58
Apêndice.....	63
1-Tabela detalhada com os apenses da PEC 171/93.....	63
Anexo	75
1-Proposta de Emenda à Constituição – PEC 171/93.....	75

INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência como:” o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.” (OMS,2007, p.165).O aumento do número de caso da violência praticada pelos adolescentes brasileiros fez com que alguns parlamentares tomassem a postura de tentar sanar essa problemática elaborando a Proposta de Emenda Constitucional – PEC 171/93 que reduz a maioria penal e vai a desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

A questão central desse estudo é traçar elementos que contribuam para a compreensão da discussão da Redução da maioria penal: o golpe aos direitos dos adolescentes brasileiros. Por se tratar de um tema complexo e pouco explorado no Serviço Social, o estudo a respeito da redução da maioria penal é importante no sentido de trazer visibilidade ao tema no campo acadêmico e trazer contribuições à profissão. Esse trabalho de conclusão de curso e, por conseguinte, a escolha do problema de pesquisa resulta do percurso da aluna no curso de Serviço Social e a sua inserção em grupos de pesquisas que trabalham com essa temática.

A pesquisa, enquanto atividade complementar no processo de formação foi o espaço onde se deu o primeiro contato da aluna com a temática e o que a motivou a pensar sobre a redução da maioria penal e o desejo de transformá-lo em uma pergunta de pesquisa.

O ECA começou a ser discutido no final dos anos 80 no período histórico da criação da Constituição Federal de 88 e foi aprovado em 13 de Julho de 1990.

O ECA e a CF de 88 estão em consonância sobre a inimizabilidade dos menores de dezoito anos, visto que no artigo 228 da CF diz: “*São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.*” (BRASIL,1988) e no ECA em seu artigo 104 diz: “*São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei*” (Lei nº 8.069/1990) e em seu paragrafo único: “*Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato*” (Lei nº. 8.069/1990).

A PEC 171/93 rege sobre a redução da maioria penal de dezoito para dezesseis anos, dessa forma visa alterar a redação do art. 228 da CF de 1988 (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos) e vai em desacordo com o ECA que em seu artigo 104 rege: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei .”(Lei nº. 8.069/1990).

A PEC 171/93 foi criada pelo parlamentar Benedito Domingos, Partido Progressista – PP/DF, no dia dezenove de agosto de mil novecentos e noventa e três, três anos depois da aprovação do ECA. Foram feitos vários pedidos de apensas a PEC totalizando trinta pedidos dentre eles um pedido de desapense. Atualmente a última tramitação da PEC foi no dia vinte e sete de agosto de dois mil e quinze na Plenária da Câmara dos Deputados.

Sob forma de pergunta, apresenta-se o seguinte Problema de pesquisa: Quais os possíveis impactos da redução da maioria penal no Estatuto da Criança e do Adolescente a partir da aprovação da PEC 171/93?

Considerando isto, a HIPÓTESE que este Trabalho de Conclusão de Curso propõe, enquanto resposta provisória à questão acima apresentada é a de que os possíveis impactos da redução da maioria penal no Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente no que diz respeito às medidas socioeducativas, provocando a necessidade de alteração de toda a rede de proteção.

O Objetivo Geral desse estudo é a compreensão dos possíveis impactos da PEC 171/93 no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA além de traçar elementos que contribuam para a compreensão da discussão da Redução da maioria penal.

Para explicar melhor essa temática serão utilizadas fontes primárias, legislações e projetos de leis, com o intuito de dar um respaldo legal aos fatos. Elas foram escolhidas por dar subsídios para a compreensão da redução da maioria penal, no caso a PEC 171/93, além de proporcionar o entendimento sobre como a redução da maioria penal interfere na garantia dos direitos da criança e do adolescente que são remetidos na CF e no ECA.

Esse estudo está dividido em três capítulos. No primeiro foi abordado: Os Direitos da Criança e do Adolescente; A problemática da criança e do adolescente antes da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Estatuto da Criança e do

Adolescente- ECA; A relação do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e do Adolescente – COANANDA com o ECA; Sistema de Garantia do direito da Criança e do Adolescente –SGDCA; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE; Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. No terceiro foi abordado: A proposta de Emenda Constitucional 171/93. No capítulo três: Os possíveis impactos da redução da maioridade penal no ECA. Para a realização desse estudo foi utilizada como metodologia a pesquisa documental e bibliográfica; além da análise documental e do estudo comparativo entre a PEC 171/93, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988. A PEC prevê a redução da maioridade penal de dezoito anos de idade para dezesseis, o ECA juntamente com a CF garantem os direitos das crianças e adolescentes e estão em consonância em relação à impunidade dos menores de dezoito anos e a garantia dos direitos referentes aos mesmos.

Quando a PEC 171/93 propõe a redução da maioridade penal isso fere as medidas socioeducativas que estão previstas no ECA e que eram para ser aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei. Ou seja, o ECA prevê as medidas socioeducativas para os adolescentes que cometem atos infracionais.

Portanto esse estudo também será baseado na luz da literatura acumulada sobre os direitos da criança e do adolescente além de análise documental e fontes secundárias.

A análise documental consiste em analisar legislações oficiais tais como: a CF de 88, nela os artigos que regem sobre os direitos das crianças e adolescentes; No ECA os artigos que administram sobre os direitos da criança e do adolescente além dos que conduzem a Socioeducação; e a PEC 171/93 sobre o discurso da redução da maioridade penal.

Nas fontes secundárias serão utilizados autores que tem trabalhado o tema.

Ao realizar esse estudo foi feita uma pesquisa bibliográfica onde foram selecionados os textos que respondem à pergunta problema escolhida, uma pesquisa documental que incidiu na escolha de documentos que versam sobre a temática proposta. Posteriormente foi realizada uma análise documental que consistiu em várias etapas, a primeira foi compreender o contexto histórico, a conjuntura social cultural e política dos documentos selecionados; a segunda foi entender sobre os autores dos

documentos, a terceira foi sobre a autenticidade e a confiabilidade do texto, a natureza do texto; os conceitos-chave e a lógica interna do texto.

Em relação à compreensão dos autores dos documentos só foi aplicado no documento PEC 171/93 porque esse foi proposto por um parlamentar diferente dos outros documentos.

Após todas as etapas descritas acima foi feita uma leitura dos documentos, uma interpretação dos mesmos. Durante a leitura do texto foi aplicado à unidade de análise registro a qual fui selecionando palavras tanto dos textos quanto dos documentos que se repetiam na perspectiva de responder o meu objetivo geral nesse estudo. Também foi aplicada a unidade de análise contexto a qual foi compreendendo o contexto do surgimento dos documentos. A forma de registro dos dados obtidos através da aplicação dessas codificações foi à escrita desse estudo nos capítulos. Para a realização disso foi necessário criar a categorias de palavras que respondessem a pergunta desse estudo. Nessa etapa foi registrada as minhas interpretações e críticas.

O Método comparativo consistiu em fazer um paralelo entre os documentos PEC 171/93, ECA e a CF de 88 essa técnica foi utilizada por possibilitar a constatação sobre as similaridade e diferenças entre os documentos. Durante esse estudo eu peguei os documentos e fui comparando os na perspectiva de descrever o que eles tinham em comum, as diferenças e se essas diferenças traziam impactos nos outros documentos escolhidos.

Os resultados alcançados nesse estudo foram os possíveis impactos da redução da maioria penal no Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente no que diz respeito às medidas protetivas e socioeducativas, a proteção, responsabilização e defesa especial ao adolescentes entre 16 e 18 anos, garantida em lei, provocando a necessidade de alteração de toda a rede de proteção e no ECA.

Capítulo 1 - Direito da Criança e do Adolescente:

1.1-A problemática da criança e do adolescente antes do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA:

As crianças e os adolescentes nem sempre foram vistos pelo Estado como sujeitos de direitos, eram tratados como mini adultos. Casavam, trabalhavam em locais em condições insalubres e sem contar as violências físicas e sexuais que alguns sofriam. (PRIORE, 2013)

O século XIX é atravessado pelo imperialismo, a independência do Brasil, a substituição do trabalho escravo pelo trabalho assalariado, início e expansão da industrialização, e a “questão social”¹. Durante esse período os dicionários passam a descrever os termos criança, adolescente e menino. O termo criança é definido como a cria de uma mulher. O termo adolescente já existia só que não era comum a sua utilização no século XIX, compreendia-se a adolescência durante o período entre 14-25 anos. (PRIORE, 2013)

No final do século XIX as indústrias começam a se desenvolver no Brasil e com elas começam as migrações de várias famílias do campo para a cidade. Cabe ressaltar que com a instalação das indústrias no Brasil as famílias que antes viviam no campo e sobreviviam dos frutos de suas terras passam a se instalar nas cidades urbanas e a vender a sua mão de obra, ou seja, passam a trabalhar nas grandes fábricas. Isso vai implicar em alguns problemas tais como a organização familiar (no campo as mulheres se ocupavam com os trabalhos domésticos já na cidade as mulheres e crianças passam a trabalhar), uma forte urbanização e pauperização. É importante lembrar que as condições de trabalho durante esse período eram precárias além dos baixos salários que eram pagos aos funcionários. Com o crescimento da urbanização e da industrialização os números de crimes cometidos pelo menor de idade ²passam a ser preocupantes. (PRIORE, 2013)

De acordo com Priore, Del Mary (2013, p.214):

¹ A “Questão Social” é o ingresso da classe trabalhadora no âmbito político, reivindicando direitos e reconhecimento enquanto classe. (IAMAMOTO, 2006).

² Menor de idade era utilizado antes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para descrever as crianças e os adolescentes que cometiam crimes.

Entre 1900 e 1916, o coeficiente de prisões por dez mil habitantes era distribuído da seguinte forma: 307,32 maiores e 275,14 menores. A natureza dos crimes cometidos por menores era muito diversa daqueles cometidos por adultos, de modo que entre 1904 e 1906, 40% das prisões de menores foram motivadas por “desordens”, 20% por “vadiagens”, 17% por embriaguez, 16% por furto ou roubo.

Com a forte urbanização nas cidades principalmente em São Paulo a problemática que passa a ser motivo de preocupação é o grande número de crianças e adolescentes envolvidos com o crime. Eles passam a ameaçar a ordem pública cometendo pequenos furtos, ocupando as ruas, cometendo vadiagens, gatunagem, mendicância e prostituição. (PRIORE, 2013)

Desordens e vadiagens eram crimes conceituados de forma ampla, ou seja, eram considerados crimes como ações que colocavam em cheque a ordem social. A lógica que perpassa nesse momento é a de que se o indivíduo não está trabalhando é porque é um vagabundo e gosta do ócio. A lógica era utilizada sem levar em consideração a realidade social. (PRIORE, 2013)

As vagas de trabalho nas fábricas não abarcavam todos os trabalhadores, sendo assim as pessoas que não conseguiam trabalho eram obrigadas a procurar outra forma para obter recursos para sobreviver, com isso, a prostituição, roubo, mendicância, furto passaram a serem formas de prover sobrevivência. Sem contar que as famílias menos favorecidas incentivavam e inseriam as crianças e adolescentes no mercado de trabalho, nas fábricas para essas ajudarem no sustento da casa. (PRIORE, 2013)

As crianças constituíam mão de obra barata em pequenos serviços, e quando não, cometiam pequenos roubos, furtos para o sustento de suas famílias. A solução que era vista para esse problema por parte do Estado era a “pedagogia do trabalho”³, alias essa também era solução para os demais problemas como mendicância, desordens e vadiagens. (PRIORE, 2013)

Os altos índices de crimes praticados pelos adolescentes faz com que o Estado crie legislações como forma de resposta. Surge assim o Código Penal em 1927, que passa a ser utilizado para punir os adultos e crianças que cometiam crimes. Desde o século XIX o Brasil já possuía institutos de recolhimento de menores alguns privados

³ Pedagogia do trabalho era uma forma que o Estado se apropriava para manter a ordem social, ou seja, consistia na ideia de que se todos os indivíduos estivessem trabalhando a ordem social seria mantida.

com vínculos religiosos. Esses institutos acolhiam os filhos dos operários e comerciantes, o Estado não conseguia utilizar desses serviços para oferecer a comunidade, pois eram serviços que as instituições privadas ofereciam. (PRIORE, 2013)

As crianças e adolescentes, chamados pelo Código Penal de menores ⁴, que cometiam crimes tinham as suas prisões efetuadas por praças da Força Pública ou por membros da Guarda Cívica. Isso ocorria porque o Código Penal aplicava as condições para que essas crianças e adolescentes que cometiam crimes, mas o Estado não tinha condições materiais e nem um instituto para atender as aplicações do Código.

Segundo Priore, Mary Del (2013, p.224):

Havia, portanto um claro descompasso entre o Código Penal, que possibilitava a aplicação de penas e correção para menores, e as condições materiais do Estado, que não tendo um estabelecimento específico para o cumprimento das sentenças, improvisava-o de acordo com cada caso.

Os jovens que ingressavam nos Institutos Disciplinar dava-se por meio de sentenças do Juiz. O processo se dava logo na entrada da criança ou do adolescente registravam a sua matrícula em um livro, posteriormente esse passava por um interrogatório, depois por um exame médico e por ultimo era tirado uma fotografia do mesmo. (PRIORE, 2013)

Os Institutos eram organizados em duas seções distintas e incomunicáveis. A separação dos jovens se dava de acordo com os crimes cometidos e as penas aplicadas. A seção dos crimes recebia os maiores de nove anos e menores de quatorze, que cometiam o crime de vadiagem. A seção das penas aplicadas recebiam os jovens que não eram considerados como criminosos, mas que colocavam a ordem social em risco, tais como os jovens abandonados, que cometiam mendicância, que eram julgados como vadios.

Após o período de adaptação os jovens eram agregados ao trabalho, e não tinham direito ao estudo. Cabe ressaltar que durante esse período a logica do trabalho era presente.

⁴ O termo menor era utilizado para as crianças e adolescentes que cometiam crime. Após a Criação do Estatuto da Criança e do Adolescente o termo menor passou a ser substituído por crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Dentro dos institutos os jovens recebiam castigos físicos de acordo com os crimes que os mesmos praticavam, ou seja, se um jovem estivesse cometido um crime que a sociedade não tolerava esse jovem receberia um castigo árduo. As punições formais que os jovens recebiam eram advertência ou repressão, privação do recreio, atribuição de pontos negativos, isolamento nas refeições, perda definitiva ou temporária de insígnias de distinção ou empregos de confiança, cela clara com trabalho e cela escura, essa ultima era para os crimes de extrema gravidade. (PRIORE, 2013)

Durante os anos vinte o Governo passa a zelar ordem social e com isso passa a intervir na estrutura familiar. O argumento para essa intervenção era que a relação dos jovens com os crimes se dava porque as famílias estavam desestruturadas, não seguiam o padrão vigente de pai, mães e filhos. O Governo passa a abrir espaço para a caridade misericordiosa e privada que era praticada por instituições religiosas que ocupavam as ações governamentais como políticas sociais. (PRIORE, 2013)

Em 1891 foi elaborado o decreto nº 13.113, de 17 de Janeiro que regia sobre a proibição do trabalho de crianças em maquinas em movimento e na faxina.

Em 1917 eclodiu uma greve geral dos trabalhadores dos setores industriais, comerciais e de transportes em São Paulo, com o objetivo de explicitar a problemática do trabalho infantil. As crianças nesse período tinha uma dura jornada de trabalho, sofriam com a insalubridade, acidentes de trabalho, abusos e violências sexuais, além de receberem baixos salários. É importante salientar que as crianças tinham com função dentro das fabricas manobrar as máquinas, e muitas vezes na execução dessas tarefas tinham os seus membros imprensados ao ponto da perda do mesmo ou até mesmo o óbito.

No ano de 1920 o Estado passa a reconhecer os problemas da classe trabalhadora e das famílias vulneráveis socioeconomicamente modificando o tratamento que era dado, ou seja, de policia passa a ser visto como um problema de “Questão Social” e que requer como intervenção politicas públicas. O Estado tratava as demandas tais como mendicância, greves da classe trabalhadora utilizando a policia e esta aplicando a força física e prendendo as pessoas que se encontravam nessas situações.

O Estado cria é o decreto nº 16.272, de 20 de Dezembro de 1923 que é o regulamento de proteção as crianças e adolescentes abandonados e delinquentes

compreendendo que esses indivíduos estão nessa situação em consequência da pobreza vigente.

Posteriormente em 1927 foi criado o primeiro Código de Menores conhecido por Código Mello Matos através do decreto nº 17.943/ A, de 12 de outubro de 1927 durante o governo do presidente da República Washington Luiz P. Souza. Esse código representou um avanço em relação às legislações anteriores, pois as crianças e adolescentes não tinham os seus direitos previstos em nenhuma legislação anterior, mas cabe ressaltar que esse apesar de ter avançado em muitos aspectos não foi suficiente para mudar a situação das crianças e adolescentes brasileiros. Ele traz a inovação no sentido de que o Estado passa a entender que as crianças e adolescentes em situação de abandono e delinquência eram frutos da pobreza e que era necessário intervir através da assistência e proteção no sentido de inibir o comportamento delinquencial desses jovens. No entanto esse código passa a zelar pela assistência e proteção das crianças e dos adolescentes; regulamenta o trabalho tornando-o proibido de ser exercido pelo menor de idade de doze anos, estabelece a redução da carga de trabalho e punições para empresas que colocavam as crianças e adolescentes em condições de trabalho insalubres e de risco.

Durante a vigência desse código as crianças eram consideradas aqueles cuja idade era menor de quatorze anos. Em relação aos crimes e atos infracionais todos eram passados pelo juiz, ou seja, qualquer atitude das crianças e adolescentes que fossem consideradas crimes ou infrações eram levadas a julgamento. Eles podiam ser presos mesmo não tendo uma pena decorrente de uma sentença condenatória transitada em julgamento, o que era chamado de prisão cautelar. O internato era aplicado sem tempo e condições determinadas e quando os pais das crianças e adolescentes declaravam incapacidade de mantê-los. Em relação aos crimes, infrações, violências que eram cometidos contra as crianças e adolescentes essa legislação era omissa.

Através do decreto nº 9.774, de 19 de Novembro de 1938 foi organizado o Serviço Social de Menores Abandonados e Delinquentes que tinha como objetivo recolher temporariamente “os menores” que estavam sob investigação e processo; receber e distribuir pelos estabelecimentos do serviço os “menores” julgados e exercer vigilância sobre eles.

Em 1941 sobre o decreto nº 3.799, de 5 de Novembro foi criado no Rio de Janeiro o Serviço de Assistência a Menores- SAM cuja finalidade era orientar e sistematizar os serviços de assistência a crianças e adolescentes desvalidos e delinquentes internados. Em São Paulo surge o Recolhimento Provisório de Menores- RPM em Julho de 1954 mediante a lei estatal nº 2.705.

No dia 20 de Novembro de 1959 foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente em uma Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas com o objetivo de integrar as crianças na sociedade zelando pelo seu convívio e integração social, com o intuito de promover condições de sobrevivência.

Em 1964 através da lei nº 4.513 de Dezembro desse mesmo ano o Serviço de Assistência a Menores- SAM foi extinto e modernizado como Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor- FUNABEM que tinha como função formular e programar os programas nacionais de desenvolvimento econômico e social.

Em 1967 é elaborada uma nova Constituição Federal (ficou conhecida como a Constituição Federal de 1967) que prevê a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar ao Menor e o segundo Código de Menores de 1979.

O segundo Código de Menores foi criado através da lei Federal nº 6.697, de 10 de Outubro que teve como inovação; medidas de proteção da criança e do adolescente; e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor –PNBEM. Essa legislação tinha como objetivo corrigir os desajustamentos das crianças e adolescentes que era um problema nessa época. As inovações dessa legislação foram as políticas públicas: a criação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor- PNBEM e a Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor – FEBEM que depois passou a ser Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.

A Política Nacional do Bem-Estar do Menor- PNBEM foi criada em Dezembro de 1964 porque o Estado passa a entender que as crianças e adolescentes delinquentes, abandonados, são uma vítima de vários fatores entre eles a degradação das famílias, o desemprego, o abandono da família entre outros.

Para combater o envolvimento dos jovens em crimes cria-se a Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor- FEBEM nos estados brasileiros, que eram consideradas como instituições corretivas. Essas fundações têm como objetivo recolher

as crianças em situações de abandono, carência e risco social dando lhes condições para se reintegrar novamente a sociedade brasileira, além de tratar a violência através da orientação do dispositivo “biopsicossocial”, ou seja, a violência não estava mais ligada ao patológico e sim com o sócio psicopedagógico e interdisciplinar. A metodologia utilizada nesse dispositivo era romper com as praticas repressivas e analisar considerando as condições materiais de vida, os traços de personalidade, o desempenho escolar, as deficiências potenciais e as de crescimento dos menores abandonados e delinquentes. Dessa forma o Estado passa a ver a necessidade de profissionais capacitados para lidar com essas demandas tais como: (psicólogos assistentes sociais, médicos, administradores, pedagogos entre outros). Cabe ressaltar que nesse período a pobreza era vista como a responsável pelo crime, dessa forma o jovem oriundo de famílias pobres era visto como um jovem infrator e essa fundação de certa forma era uma prisão.

Com a criação das Fundações o Estado passa a adotar a politica de internação para os jovens abandonados e infratores como forma de conter a violência.

Segundo Priore, Del Mary (2003, p.356):

O mundo dos prisioneiros não existe como algo separado ou marginal, ele se comunica com o mundo dos cidadãos livres por meio das ilegalidades, intercepções e exclusões. Forma e aprimora corruptores, enganadores, e camufladores de ambos os lados. E obtém como resposta eficaz do prisioneiro ao cárcere, o investimento na sua destruição. Ele é o único que sabe se expressar que a prisão e o internato em vez de corrigir, deforma; que a integração se dá pelo avesso na ilegalidade; que a austera vida de interno orientada pela rotina que mortifica individualidades os dispõe enfileirados para ações delinquentiais. Mas a falência dos internatos, em vez de gerar investimentos em outras formas de educação ao infrator, se transformou em estandarte dos amedrontados que clamam por mais segurança, muitas vezes exigindo prisões de segurança máxima e ate pena de morte.

O Estado utiliza de vários argumentos para sustentar a ideia das internações para as crianças e jovens abandonados e infratores no Brasil, mas a principal delas é o decreto de nº 16.272, de 20 de Dezembro de 1923, que regia em sue artigo 24, de forma sucinta sobre a situação do jovem em situação de abandono ou risco de serem abandonadas as autoridades competentes podiam o encaminhar para asilos, casa de educação, escolas de preservação por todo o tempo necessário para a sua educação desde que não ultrapassasse a idade de 21 anos.

Essa forma que o Estado adotou as fundações foi ineficiente na finalidade de reeducar e corrigir os comportamentos dos jovens delinquentes e abandonados. Essa política tinha como intenção mudar os comportamentos pela educação em reclusão, o que não ocorreu. A forma que os jovens eram tratados dentro da FEBEM era desumana, muitos sofriam maus tratos, torturas, superlotações, ocorriam muitas fugas e rebeliões.(JUNIOR, 2012)

Paralelo a tudo isso o Brasil vivenciava a ditadura militar. No dia cinco de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito é promulgada a Constituição Federal de 1988, que marca a transição do Estado autoritário para o Estado democrático de direito além de garantir direitos através de cláusulas pétreas⁵. É importante falar que durante o final dos anos 80 os movimentos sociais brasileiros vão ganhando força e passam a reivindicar a redemocratização do país, além do reconhecimento e garantia dos direitos sociais, políticos, civis além dos movimentos sociais que tinham como bandeira a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Durante o período da elaboração da constituição foi realizado duas campanhas com o intuito de assegurar os direitos das Crianças e dos Adolescentes sendo eles: “Criança e Constituinte” em Setembro de 86 e “ Criança-Prioridade Nacional” em Julho de 87. Essas duas campanhas tiveram como consequência a elaboração dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal. (JUNIOR, 2012).

A CF 88 é fruto da luta da população Brasileira, dos movimentos sociais e tem forte influencia da Convenção das Nações Unidas. Essa constituição é caracterizada como uma constituição cidadã, por garantir os direitos sociais e traz como inovação os direitos das crianças e dos adolescentes.

A Carta Magna⁶ traz como um grande avanço no reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e necessidades tais como a proteção e os cuidados especiais. Segundo a CF (BRASIL, 1988, art. 227) diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

⁵ Cláusulas Pétreas: são cláusulas que não podem ser modificadas nem por meio de emendas.

⁶ Carta Magna: é um termo que se utiliza para se referir a Constituição Federal com o sentido de dizer que a CF 88 é uma lei suprema.

No artigo 228 diz: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.” (BRASIL, 1988, art. 228).

Com a CF, em vigor atualmente, as crianças e adolescentes passam a ser sujeitos que tanto o Estado, quanto a sociedade civil e as famílias tem a responsabilidade de proteger, assistir e zelar por esses indivíduos..

Após a aprovação da CF de 88 surgem movimentos e entidades que passam a ter como pauta a criança. Entre eles estão o Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua; a Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças; Disseminação da Pastoral do Menor, o Fórum Nacional Permanente de Entidades não governamentais de defesa dos direitos da criança e do adolescente- FORUM DCA entre outras.

O Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua começa a existir em 1982, mas só em 1985 é constituído como entidade civil independente, tinha como objetivo mobilizar os menores e todos que estavam envolvidos com esse segmento da população brasileira. Esse movimento passa a promover encontros, eventos, o que se destaca é o Encontro Nacional de meninos de Rua em Brasília no ano de 1986.(JUNIOR, 2012)

A Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças foi criada no ano de 1985 com o objetivo de defender os direitos das crianças.

Após a Segunda Guerra Mundial a Organização das Nações Unidas- ONU para atender as demandas das crianças que ficaram órfãos, sem família, sem comida e condições básicas para a sua sobrevivência cria o Fundo das Nações Unidas Para a Infância- UNICEF. Esse fundo tem como objetivo a defesa dos direitos das crianças, trabalha diretamente com os governos dos países para criar programas de saúde, educação, nutrição, água potável, saneamento básico e também para defender e proteger as crianças vítimas de violência.

A ONU ⁷ durante o ano de 1989 organizou a Convenção Internacional relativa aos direitos das Crianças – CDC. A Convenção Internacional sobre os direitos das crianças foi adotada pela resolução nº. L.44 (XLIV) através da Assembleia Geral das

⁷ Organização das Nações Unidas- ONU: é uma instituição internacional que foi fundada após a segunda guerra mundial em 1945, com a finalidade de manter a paz, segurança, harmonia, promover o progresso social, melhores padrões de vida e direitos humanos entre os países.

Nações Unidas, em 20 de novembro de 1988 e ratificada pelo Brasil em 21 de Setembro de 1990. Isso representou uma nova visão aos direitos das crianças, pois trouxe como inovação à proteção social a infância e adolescência e traz como perspectiva a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. Após a Convenção o termo criança passa a ser utilizado para denominar indivíduos menores de 18 anos de idade. (JUNIOR,2012). É importante salientar que o decreto nº 99.710, de 21 de Novembro de 1990 é elaborado com o intuito de promulgar a Conversão sobre os Direitos da Criança no Brasil. A CDC contribuiu para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.2 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA começou a ser discutido no final dos anos 80 no período da criação da Constituição Federal de 88 e foi aprovado em 13 de Julho de 1990 com a perspectiva de reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. O Estatuto foi concretizado pela lei 8.069, de 13 de Julho de 1990. Ele é um documento importantíssimo que garante o direito das crianças e adolescentes brasileiros. É importante frisar que tanto a CF 88 quanto a CDC tiveram forte influência na elaboração do Estatuto, visto que ambos os documentos versam sobre a criança como um sujeito de direito.

Com a aprovação do ECA todas as crianças e adolescentes brasileiros sem distinção de raça, cor, etnia, classe social passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres, além de serem considerados como pessoas em desenvolvimento a quem se deve prioridade absoluta do Estado. O Estatuto garante os direitos da criança e do adolescente vida, à saúde, alimentação, educação, ao lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária para meninos e meninas, e também aborda questões de políticas de atendimento, medidas protetivas ou medidas socioeducativas, entre outras providências. Trata-se de direitos diretamente relacionados a Constituição da República de 1988.

De acordo com o ECA (BRASIL. Lei nº 8.069,1990, art. 2):

O Estatuto considera criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela compreendida entre doze e dezoito anos. Entretanto, aplica-se o estatuto, excepcionalmente, as pessoas entre dezoito e vinte e um ano de idade, nos casos expressos em lei.

O Estatuto como todas as legislações brasileiras não foi criado de uma hora para outra, existiu todo um processo para a criação desse documento. Processo esse que teve

influência da Constituição Federal de 88, embasamento na Convenção Internacional sobre os direitos das crianças e dos movimentos sociais.

Os movimentos sociais voltados para a infância passam a reivindicar o direito das crianças no sentido de que apesar da CF 88 reconhecer as crianças como indivíduos de direitos as políticas sociais e leis eram ineficazes, visto que mesmo com a Carta Magna muitas crianças se encontravam em situações desumanas.

Em 1989 foi elaborado um Projeto de Lei (PL 1506/1989) chamado – Normas Gerais de Proteção a Infância e a Juventude que regia sobre a instituição do Estatuto do Menor ou Estatuto da Criança, com o intuito de adaptar o mesmo com os direitos das crianças previstos no artigo 227⁸ da Constituição Federal de 1988. Esse projeto de Lei foi proposto pelo deputado Nelson Aguiar e a deputada Benedita Silva á Câmara dos Deputados. Esse projeto de lei tramitou pela Câmara dos Deputados foi elaborada varias versões desse projeto até se transformar no Projeto de Lei (PL 5172/1990) que passa a dispor sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e posteriormente é transformada na Lei Ordinária 8069/1990.

O ECA é composto por duas partes, sendo a primeira voltada para os direitos fundamentais, e a segunda, para o planejamento e execução de ações de proteção especial por meio de programas de proteção socioeducativos, realizado tanto por entidades governamentais como não governamentais.

Após a aprovação do ECA foram efetivados novos conselhos das políticas públicas para a infância e adolescência. Dessa forma foram criados os Conselhos Tutelares e os Conselhos de direito da Criança ao nível municipal, estadual e nacional. Esses conselhos são paritários, ou seja, são compostos por cinquenta por cento da sociedade civil e os outros cinquenta por cento do governo.

Em relação à convivência familiar as crianças e adolescentes tem esse direito garantido para além da proteção especial aos adolescentes que tiverem os seus direitos violados em abrigos institucionais, casa lar entre outros.

⁸ “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Constituição Federal de 1988.)

A tutela da criança e do adolescente não pode mais ser retirada com o argumento de que a família não tem condições financeiras; as crianças e adolescentes não podem ser privados de suas liberdades se não em flagrante do ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade competente; a internação do jovem passa a ter um prazo determinado; a sociedade civil passa a participar da elaboração das políticas através dos conselhos.

Em relação ao internamento é aplicável aos adolescentes autores de ato infracional grave. É importante lembrar que no período em que os códigos de menores estavam em vigor o internamento era aplicável sem tempo e condições determinadas. Sobre os crimes e infrações cometidas contra crianças e adolescentes o ECA estabelece punição.

Crianças e adolescentes com idade inferior aos 14 anos são proibidos de trabalhar, só não em casos de aprendiz tendo assegurado os direitos trabalhistas e previdenciários.

O Estatuto, de certa forma, acaba garante também políticas sociais básicas, políticas assistenciais, serviços de proteção e defesa das crianças e adolescentes que sofreram violência ou tiveram seus direitos violados, de alguma forma, e proteção jurídico-social. Institui instancias de mecanismos participativos, ou seja, cria instituições que garantem a participação da sociedade civil em nível federal, estadual e municipal.

As crianças e adolescentes passam a ser de responsabilidade de suas famílias, do Estado e da Sociedade Civil, ou seja, as famílias não são a única instituição responsável pela educação e socialização desses indivíduos.

1.3 A relação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Com a criação do ECA a população passa a ter como ganho novos espaços democráticos, ou seja, os conselhos passam a ser importantíssimos como espaços democráticos frente as políticas relacionadas as crianças e adolescentes. Contudo surge assim a necessidade de se ter um Conselho Nacional que estivesse a frente dessa política. (CARMINATTI; MERIGO, 2014)

O Conselho Nacional da Criança e do Adolescente- CONANDA foi criado pela Lei n.8.242, de 12 de Outubro de 1991 com o objetivo de efetivar os direitos, princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente. É uma instancia de formulação, deliberação e controle das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência. Para, além disso, também tem o papel de fiscalizar as ações executadas pelo poder publico referentes ao atendimento da população infanto-juvenil.

O CONANDA é um conselho paritário composto por 14 conselheiros representantes do Governo Federal, e 14 conselheiros representantes de entidades da sociedade civil; é um órgão colegiado de caráter deliberativo, previsto no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

As suas principais atribuições são: fiscalizar as ações de promoção dos direitos das crianças e adolescentes realizadas pelas entidades governamentais e não governamentais; definir as diretrizes para a criação e funcionamento dos Conselhos Estaduais, Distritais e Municipais e dos Conselhos Tutelares; monitorar a politica de atendimento a criança e adolescente além de promover a manutenção de bancos de dados com as informações sobre a infância e adolescência; acompanhar a elaboração e a execução do orçamento da União de forma que sejam assegurados os recursos para a execução das politicas de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

O CONANDA foi criado com o objetivo de fiscalizar e fazer valer a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, mas para que isso acontecesse foi elaborada a resolução 113 em 2006 a qual criou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente- SGDCA.

1.4 Sistema de Garantia do direito da Criança e do Adolescente-SGDCA

O Sistema de Garantia do Direito da Criança e do Adolescente-SGDCA foi consolidado através da resolução 113 do CONANDA de 2006 além de está previsto no ECA (BRASIL. Lei nº 8.069, 1990, art. 86):

Artigo 86. A politica de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de dum conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O SGDCA é a articulação e a integração das instituições publicas e da sociedade civil, com o objetivo de aplicar os instrumentos normativos e os existentes para garantir os direitos na esfera, federal, estadual, distrital ou municipal. O Sistema é formado por

três eixos: promoção, controle e defesa e envolve vários órgãos e instituições do poder público e da sociedade civil.

No eixo da defesa o SGDCA trabalha na fiscalização e o cumprimento da lei atuando juntamente com as instancias do judiciário, organizações da sociedade civil e principalmente com o Conselho Tutelar e o Ministério Público. Estando o primeiro na ponta da politica e trabalha com a fiscalização dos casos em que a criança e o adolescente aparentam ter os seus direitos violados, já o segundo atua em casos de abusos aos direitos da criança e do adolescente.

No nível da promoção o direito das crianças e adolescentes é executado e transformado em ação. Nesse campo o Estado atua com a elaboração de politicas sociais, a realização de medidas socioeducativas e a oferta do serviço de assistência social.

O nível do controle refere-se ao espaço institucional voltado para a participação da sociedade civil, construção democrática de politicas públicas, além de formular, avaliara e supervisionar a mesma. Geralmente nesse eixo os Conselhos de Direitos ganham destaque por serem formados pela sociedade civil e por contribuírem com a elaboração das politicas públicas. Os conselhos podem ter caráter deliberativo, normativo e consultivo.

O SGDC representa à construção de uma rede de atendimento a criança e adolescente vitima de violação de direitos. Para, além disso, articula e mobiliza a rede de atendimento no intuito de enfrentar as formas de violação de direitos, é um trabalho que é desenvolvido em rede na perspectiva de viabilizar direitos tanto na esfera governamental quanto na não governamental.

A rede que compõe o Sistema é composta pelos Conselhos Tutelares, Ministério Público, Conselhos de Direitos, Conselho da Saúde, Conselho da Assistência Social entre outras. Para garantir a efetivação desse sistema às instituições que compõem os três eixos têm que trabalhar articuladas de forma que as informações sejam disponibilizadas a todas e com o intuito de prevenir a violação dos direitos das crianças e adolescentes.

Um dos grandes desafios para o Sistema é a elaboração das políticas públicas intersetorias voltadas para as necessidades da população infanto juvenil. Pois os

Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e do Adolescente juntamente com os outros Conselhos precisam promover a articulação de forma que atenda todas as demandas das crianças e adolescentes.

Os Conselhos Municipais são espaços democráticos que tem por objetivo assegurar a proteção integral às crianças e adolescentes.

De certo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente serve para dar vida ao Estatuto e fazer com que ele não seja simplesmente um documento não aplicado.

1.5 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE surge como resultado de uma mobilização das instituições governamentais e não governamentais que compõem o SGDCA, tais como: a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República SEDH/PR e o CONANDA entre outras.

Em fevereiro de 2004 a proposta do SINASE foi organizada pela Secretaria dos Direitos Humanos e Presidência da República – SEDH/PR; a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente SPDCA e a Fundação das Nações Unidas para a Infância UNICEF. Cabe ressaltar que a SDH/PR é o órgão nacional gestor responsável pelas políticas para a proteção e promoção das crianças e adolescentes que estão sob as medidas socioeducativas.

Em 2006 o CONANDA publica a resolução 119 que sobre o SINASE. Posteriormente o Congresso Nacional promulga a lei 12.594/2012 sobre as medidas socioeducativas. Mediante a esses documentos e mobilizações descritos acima é instituído o SINASE e é orientado pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

SINASE foi criado com o objetivo de fortalecer o ECA, determinar as diretrizes para a execução das medidas socioeducativas; proferir o governo, a família, a sociedade civil e o Estado; fazer articulação das políticas intersetoriais de forma integrada entre os estados, municípios e o Distrito Federal; construir redes de apoio na comunidade; regionalizar os programas de privação de liberdade. Esse sistema para além de todos os objetivos descritos ele tem como característica principal o embasamento das medidas socioeducativas nos princípios dos direitos humanos de forma ética e pedagógica, ou

seja, as medidas socioeducativas são implementadas com o intuito de ressocializar os indivíduos. (ROTONDONO, 2011)

O SINASE garante a regulamentação e a execução das medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei; estabelece as competências dos Estados, Municípios e do Distrito Federal em relação à sócioeducacação; constitui os planos de atendimento socioeducativos e os programas de atendimento dentre eles os programas de meio aberto e os de privação de liberdade; constitui as normas para a avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo; estabelece a responsabilização dos gestores, operadores e entidades de atendimento e o financiamento.

1.5.1 Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo:

Através da resolução nº 160/2013 do CONANDA é instituído pela Presidência da República Secretaria de Direitos Humanos o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Compete lembrar que esse Plano é oriundo da necessidade de se ter um documento que orientasse o SINASE, visto que esse é um sistema que rege sobre as medidas socioeducativas.

O Plano Nacional de Atendimento tem como público alvo adolescentes em conflito com a lei, ou seja, adolescentes que cometeram atos infracionais. Ele prevê ações articuladas entre assistência social, educação, saúde, cultura, capacitação profissional e esporte para os adolescentes que cumprem medias socioeducativas, apresenta os modelos de gestão dos atendimentos socioeducativos e as diretrizes.

O Plano Nacional é dividido em quatro eixos: gestão; qualificação do atendimento; participação cidadã dos adolescentes e o sistema de justiça e segurança.(ROTONDONO, 2011)

O Eixo Gestão tem seis objetivos. O primeiro está relacionado a instalação das coordenações estaduais e municipais do SINASE; segundo a implementação da política de cofinanciamento⁹; terceiro incentivar a implementação dos comitês intersetorias do SINASE; quarto a instituição do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do

⁹ O termo política de cofinanciamento foi utilizado para explicar que um dos objetivos do eixo gestão é financiar os recursos financeiros de forma compartilhada de forma que as instituições que recebem esses recurso tenham as mesmas responsabilidades e obrigações.

Atendimento Socioeducativo; quinto a implementação da escola nacional do SINASE e o sexto a implantação e implementação das políticas intersetoriais relacionadas à atuação no sistema sócio educativo. (ROTONDONO, 2011)

A Qualificação do Atendimento tem como finalidade um atendimento socioeducativo de qualidade e com parâmetros, profissionais qualificados para atuar nessa área, infraestrutura qualificada e qualidade nas ações voltadas para o enfrentamento da violência institucional. (ROTONDONO, 2011)

A participação cidadã dos adolescentes está relacionada à implementação de instrumentos e mecanismo que possibilitam a participação social de forma que o controle social seja fortalecido. (ROTONDONO, 2011)

O SINASE possui três princípios. O primeiro os adolescentes são sujeitos de direitos; o segundo a proteção integral dos direitos deve ser assegurada aos adolescentes que estão sob medidas socioeducativas independentes dos atos infracionais cometidos e o terceiro o atendimento socioeducativo tem que estar presente em todo o território brasileiro, com a participação social, gestão de forma democrática, intersetorialização, responsabilidade por parte das instituições que compõem o SGDCA. (ROTONDONO, 2011)

O ECA representa um avanço aos direitos das crianças e adolescentes brasileiros. Ele garante a proteção integral, defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes. A partir da sua aprovação crianças e adolescentes tem resguardado o direito a convivência familiar, a educação, serviços de saúde e outros serviços necessários para o desenvolvimento psicossocial. O ECA protege as crianças e adolescentes contra qualquer tipo de abuso, violência sexual e trabalho infantil. Contudo após três anos da promulgação do ECA foi elaborado uma Proposta de Emenda Constitucional – PEC 171/93 que se aprovada trará possíveis impactos ao ECA.

Capítulo 2 - A Proposta de Emenda Constitucional 171/93

A Proposta de Emenda Constitucional 171/93 rege sobre a redução da maioria penal de dezoito anos para dezesseis anos, dessa forma visa alterar a redação do artigo 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos) e vai em desacorde com o ECA (BRASIL, Lei 8.069, 1990, art. 104): “*São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei.*”

A PEC 171/93 foi apresentada pelo Parlamentar Benedito Domingos, do Partido Progressista- PP/ DF, no dia dezenove de agosto de mil novecentos e noventa e três, três anos após a aprovação do ECA. Foram feitos vários pedidos de apenses¹⁰ à PEC totalizando trinta e dois pedidos dentre eles um pedido de desapense¹¹.

Durante os anos 90 o Brasil vivencia a troca da moeda Cruzado pelo Real, uma inflação descontrolada, a implementação do Plano Real, o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, o avanço do terceiro setor entre outros. O Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado foi um documento que tinha como objetivo a implementação da reforma do Estado. Esse plano era embasado na ideologia neoliberal, onde prevalecia a perspectiva de que o Estado era incapaz de gerir os seus recursos e, por isso, o segundo setor, o mercado, tinha que ter uma abertura na economia. Dessa forma, esse documento previa privatizações, enxugamento dos recursos do governo para as políticas sociais entre outras coisas. (CARDOSO, 1995)

O aumento da violência¹² praticada pelos adolescentes brasileiros fez com que alguns parlamentares tomassem a postura de tentar sanar essa problemática elaborando a PEC 171/93, ao invés de contextualizar essa violência no âmbito do empobrecimento, aprofundamento da crise econômica e social e acirramento da desigualdade social que

¹⁰ Apenses significa anexar, juntar. Nesse caso a palavra foi utilizada para descrever que durante a tramitação da PEC 171/93 foram feitos vários pedidos de anexo de documento a PEC.

¹¹ Desapense significa desanexar, desmembrar. Isso significa dizer que durante a tramitação da PEC 171/93 foram feitas retiradas de documentos.

¹² Violência: Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) define a violência como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação. (OMS, 2002).

recai sobre crianças e adolescentes, em particular pobres e negros, de forma drástica (PESSANHA, 2009). Dessa forma a “solução” que os Parlamentares que representam um Estado, com características neoliberais e onde a desigualdade social é vigente, indicam para sanar essa problemática não chega a essência do problema, visto que é um Estado fraco para intervir em políticas de bem estar social, mas forte quando se trata em fortalecer os interesses do capital e segregar as classes menos favorecidas, culpabilizando crianças e adolescentes, que na verdade, são prejudicadas pelo sistema.

Assim que começou a tramitar a PEC 171/93 veio à tona a discussão de que essa proposta feria o artigo 228 da CF, que são considerados cláusulas pétreas ¹³e, por isso, ela não podia ser levada adiante. Conforme, PESSANHA (2009, p.7):

[...]No entanto, apesar da existência de tais limites, a Constituição Federal ainda tratou de consagrar um núcleo, ou melhor, seus pilares tal como um Estado Democrático de Direito, caracterizando-os como intocáveis e intangíveis, a serem observados pelo legislador no desempenho de sua função. A esses limites intangíveis, impostos pelo art. 60, § 4º, incisos, da Constituição Federal, denominam-se cláusulas pétreas.

A PEC 171/93 conforme descrito acima no início de sua tramitação foi considerada como inadmissível por estar em desacorde com a o artigo 60, § 4º inciso IV da constituição Federal. Conforme a CF 88 (BRASIL, 1988, art. 60), as Emendas Constitucionais são admissíveis:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

¹³ Cláusulas pétreas é um dispositivo constitucional imutável, que não pode ser objeto de deliberação de proposta de emenda.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

Nessa perspectiva a PEC era inconstitucional porque fere o artigo 228 da CF que diz: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.” (BRASIL, 1988, p.60). Este artigo está respaldado pelo artigo 60, parágrafo 4º inciso IV que rege sobre os direitos e garantias individuais. A PEC é inconstitucional porque propõe a redução da maioria penal de dezoito anos para dezesseis anos de idade, isso vai de acordo com os direitos e garantias individuais visto que existe o artigo 228 que garante a inimputabilidade aos menores de dezoito anos sujeitos às normas do ECA.

Desta forma mesmo sendo claro e nítido que a PEC é inconstitucional e por haver brechas nas legislações brasileiras passa-se a ter a discussão entre os parlamentares sobre a admissibilidade ou não da PEC. Essa discussão prevalece até a data do dia trinta e um de abril de dois mil e quinze quando a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados – CCJ¹⁴ se posiciona favorável à admissibilidade da PEC.

Para compreender melhor sobre a admissibilidade da PEC é importante salientar os argumentos a favor e os contrários.

O Jurista Dalmo Dallari se posicionou contrário a admissibilidade da PEC. Em sua visão a proposta fere os princípios constitucionais.

¹⁴ Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados – CCJ tem como função apreciar todos os projetos que tramitam na Assembleia Legislativa, antes de serem votados pelos parlamentares. A comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Emite parecer sobre matérias relativas à organização do Estado e dos Poderes; intervenção federal e estadual; transferência da sede da Assembleia Legislativa; perda de mandato de deputado; renúncia de deputado; direitos e deveres do mandato parlamentar; destituição do Procurador-Geral de Justiça; afastamento do Governador e Vice-Governador, e ainda, aprecia pedidos de instauração de processos nos crimes de responsabilidade praticados por autoridades. (BRASIL, 2015).

O ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Mello se posiciona favorável à admissibilidade da PEC argumentando que a idade de 18 anos para a maioria penal não é cláusula pétrea da Constituição Federal, e pode ser modificada pelo Congresso por meio de uma emenda.

Segundo o constitucionalista Moraes (2005.p.2176):

O artigo 228 da Constituição Federal encerraria a hipótese de garantia individual prevista fora do rol exemplificado do artigo 5º cuja possibilidade já foi declarada pelo STF em relação ao artigo 150 III, b (Adin 939-7 DF) e conseqüentemente, autentica cláusula pétrea prevista no artigo 60, § 4º IV.(...) Essa verdadeira cláusula de irresponsabilidade penal do menor de 18 anos enquanto garantida positiva de liberdade, igualmente transforma-se em garantia negativa em relação ao Estado, impedindo a persecução penal em Juízo.

O constitucionalista Alexander Moraes defende a imutabilidade do artigo 228 da constituição.

De acordo com o Lenza(2009.p. 1228):

A nossa posição é no sentido de ser perfeitamente possível a redução de 18 para 16 anos, uma vez que apenas não se admite a proposta de emenda (PEC) tende a abolir direito e garantia individual. Isso não significa como já interpretou o STF que a matéria não possa ser modificada. Reduzindo a maioria penal de 18 para 16 anos, o direito a inimputabilidade, visto como garantia fundamental, não deixará de existir.

O constitucionalista Pedro Lenza defende a redução da maioria penal.

O argumento utilizado pelos parlamentares que defendem a redução da maioria penal sustenta que a PEC não acaba com os direitos apenas impõe novas regras e por essa razão, não infere a Constituição Federal. Portanto para eles a redução da maioria penal não estaria ferindo o artigo 60 da CF no seu paragrafo 4º inciso IV que requer que as emendas constitucionais não podem extinguir direitos e garantias individuais.

Já os parlamentares contrários à redução da maioria penal têm como argumento que a PEC fere o direito do adolescente menor de dezoito anos de ser inimputável perante e, por essa razão é inconstitucional.

Paralelo a essa discussão sobre a admissibilidade da PEC houve várias e importantes manifestações públicas contra a sua tramitação. Mas apesar disso ela passa por várias votações e manobras conforme será mostrado mais a frente com detalhes.

No dia trinta e um de abril de dois mil e quinze entra para a história brasileira um grande golpe que foi dado contra a Infância e Juventude. Isso porque nessa data, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados – CCJ é aprovada a admissibilidade da PEC 171/93, sendo 42 votos a favor e 17 contra.

Os partidos contrários à admissibilidade da PEC foram o PT, PSOL, PPS, PSB e PCdoB, já os favoráveis PSDB, PSD, PR, DEM, PRB, PTC, PV, PTN, PMN, PRP, PSDC, PRTB e os que liberaram suas bancadas porque havia deputados contra e a favor foram os seguintes: PMDB, PP, PTB, PSC, SD, PROS, PHS, PDT, e PEN.

Apesar da aprovação da admissibilidade da PEC 171/93 na CCJ, ainda terá que passar por votação em plenário nas duas casas legislativas, em dois turnos e conseguir 3/5 dos votos em cada turno para ser aprovada. Depois disso terá que ser promulgada pela mesa da Câmara e do Senado. Ressalta-se que não cabe veto da Presidência por se tratar de Emenda Constitucional.

Durante a tramitação da PEC 171/93 ocorreram alguns acontecimentos importantes tais como a realização de duas audiências públicas com o objetivo de debater com a sociedade civil e com os membros da CCJC, os representantes do Executivo da área infanto-juvenil sobre a redução da maioria penal.

A primeira audiência pública foi realizada no dia dez de dezembro de mil novecentos e noventa e nove. Essa audiência foi marcada pela rejeição dos participantes sobre a redução da maioria penal, com o argumento de que o sistema penitenciário brasileiro é incapaz de ressocializar os indivíduos, sem contar as condições precárias e desumanas que existem. A primeira audiência ocorreu no dia 10 de Novembro de 1999. Durante essa audiência o jurista Miguel Reale Júnior utilizou como argumento a necessidade de desfazer o mito de que existe aumento da criminalidade infanto-juvenil. Em suas falas defendeu a ideia de que o sistema penitenciário brasileiro não é um mecanismo eficiente para ressocializar os indivíduos, já em relação à alteração do artigo 228 da Constituição Federal de 88 argumenta que não existe no direito pátrio a

inimputabilidade, portanto ele defende que esse artigo da CF pode ser alterado.(DOMINGOS, 2013)

Antônio Nabor Bulhões advogado representou a Ordem dos Advogados do Brasil, teve como argumento que acha equivocada a tentativa de sanar o problema da delinquência juvenil com a redução da maioridade penal.

A segunda audiência pública ocorreu no dia dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e nove. Durante essa audiência o Sr. Licinto Leal Barbosa se manifesta fazendo uma contextualização sobre as legislações anteriores, os códigos de menores, além de referendar os países que adotaram a redução da maioridade penal e finalizou as suas falas defendendo a ideia de que o artigo 228 da CF pode ser alterado.

No dia vinte e quatro de novembro de dois mil e um foi realizada uma nova audiência pública com objetivo de debater sobre a admissibilidade da PEC 171/93 que teve como convidados: Aurelino Ivo Dias, advogado goiano; Ivana Farina, Representante do Conselho Nacional de Procuradores- Gerais de Justiça; Alberto Marino Júnior, Desembargador do Estado de São Paulo; Marco Antônio Marques da Silva, Diretor de Assuntos Legislativos da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB; Eugênio Terra, Representante da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e da Juventude; Gercino Gerson Gomes Neto, Promotor da Infância e da Juventude em Florianópolis.

Durante essa audiência pública Aurelino Ivo Dias se manifestou argumentando sobre a admissibilidade da PEC. Nesse contexto é relevante explicitar que o debate sobre a admissibilidade da PEC teve uma longa trajetória, vale lembrar o que foi dito anteriormente que no início de sua tramitação alguns deputados compreendiam que ela feria o artigo 228 da CF e esse é considerado uma causa pétreia, ou seja, não poderia ser refeito. Segundo Couto (2015, p.10):

Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (art. 60, § 1º, da CF), circunstâncias que, no momento, não ocorrem, eis que o País se encontra em situação de plena normalidade político-institucional.

Apesar de toda essa discussão a PEC 171/93 continua a tramitar sem muita ênfase até os anos de dois mil e quatorze. Chegando a dois mil e quinze ela ganha ênfase e passa a tramitar de forma contínua durante esse ano, mas alguns fatores importantes acontecem.

A tramitação da PEC durante esse ano trouxe muitas polêmicas entre a sociedade civil, os parlamentares e o Estado. A sociedade civil se manifestou através das organizações em defesa dos Direitos Humanos, Anistia Internacional, organismos internacionais como a Fundação das Nações Unidas para a Infância- UNICEF, através dos movimentos sociais compostos pela população brasileira que foram às ruas manifestar contra a redução da maioridade penal. Em relação aos parlamentares houve divergências, pois dos que defendiam a redução se destaca o Eduardo Cosentino da Cunha do partido PMDB/ RJ e contrário à redução Alessandro Lucciola Molon do partido REDE/RJ. Quanto ao governo a presidenta Dilma Rousseff declarou ser contra a proposta na perspectiva de que os adolescentes não são responsáveis por grande parte da violência praticada no país. O ministro da justiça José Eduardo Cardozo também se pronunciou contra a redução e utilizou como argumento de que a redução da maioridade penal traz consequências para o governo e para o sistema prisional dos Estados.(BRASIL, 2015).

No dia dezessete de Junho de dois mil e quinze foi aprovado pela bancada da “Bala”¹⁵ e da “Bíblia”¹⁶ o relatório do deputado Laerte Bessa. O relatório consistia na redução da maioridade penal para os crimes considerados graves, ou seja, crimes hediondos, homicídios e roubos circunstanciados.

O dia primeiro de Julho de dois mil quinze foi marcado pela votação que ocorreu na Câmara dos Deputados referente à PEC 171/93 que previa sobre a redução da maioridade penal de 18 anos para 16 anos de idade para os crimes hediondos¹⁷, homicídio doloso, lesão corporal grave, lesão corporal seguida de morte e roubo com causa de aumento de pena. Durante a votação a PEC foi rejeitada por falta do quantitativo mínimo de votos, ou seja, 308 votos favoráveis. Salientando que por se tratar de uma emenda constitucional para ser aprovada eram necessários 308 votos a favor. A proposta recebeu 184 votos contra, 303 a favor e 3 abstenções. .

¹⁵ Bancada da Bala: foi utilizado esse termo para descrever a bancada que é composta por parlamentares que foi civil, militar, federal e que tem como principal bandeira endurecer as penas contra os adolescentes que cometem atos infracionais graves.

¹⁶ Bancada da Bíblia: foi utilizado esse termo para descrever a bancada que é composta por parlamentares religiosos. Tem como característica o conservadorismo.

¹⁷ Crimes hediondos segundo a criminologia sociológica, são crimes compreendidos como graves, que desperta a revolta e que causa maior aversão à coletividade.

Apesar da PEC ter sido rejeitada, no dia dois de Julho de dois mil e quinze, o presidente da casa Eduardo Cunha não contente com o fato ocorrido fez uma manobra política que resultou na aprovação da redução da maioria penal na Câmara dos Deputados. A manobra de Cunha consistiu em articular uma Emenda Aglutinativa, ou seja, ele fez um novo texto, mas com trechos de outras versões da PEC.

A Emenda Aglutinativa prevê a redução da maioria penal para os crimes hediondos, homicídio doloso, lesão corporal grave, lesão corporal seguida de morte, roubo. Dessa forma foi excluído o tráfico de drogas e o roubo qualificado. Essa Emenda foi aprovada com trezentos e vinte e três votos favoráveis, cento e cinquenta e cinco votos contra e duas abstenções. (BRASIL, 2015).

Apesar de ter sido aprovado a redução da maioria penal, a emenda aglutinada, teve que passar por mais uma votação na Câmara dos Deputados, posteriormente seguir para o Senado onde passará por duas votações.

No dia dezanove de Agosto de dois mil e quinze a PEC (emenda aglutinada) passa por tramitação novamente na Câmara dos Deputados e foi aprovada em segundo turno com 320 votos favoráveis, 152 contrários e uma abstenção. Dessa forma a PEC 171/93 terá que passar pelo Senado e ser aprovada durante as duas próximas votações.

Após a aprovação da PEC 171/93 na Câmara dos Deputados ela passou a tramitar no Senado Federal. As principais tramitações ocorreram nos dias:

No dia vinte e um de agosto de dois mil e quinze a PEC é recebida pela Subsecretaria da e Coordenação Legislativa do Senado – SSCLSF, e é protocolada e, ficando na situação de aguardando a leitura.

No dia vinte e quatro de agosto de dois mil e quinze a PEC é recebida pela Subsecretaria de Ata- Plenário- ATA- PLEN- e fica na situação de aguardando leitura. Nesse mesmo dia a PEC tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania- CCJC a qual teve publicado no Diário do Senado Federal a Proposta de Emenda a Constituição nº 115, de 2015¹⁸ além de ter como ação o encaminhamento à publicação para a Subsecretaria de Ata- Plenário- ATA- PLEN-. Ao ser publicado altera a redação

¹⁸ A proposta de Emenda a Constituição nº 115, de 2015 é referente a PEC Nº 171/93 da Câmara dos Deputados.

do artigo 228 da Constituição Federal de 88. Dessa forma segundo a CF (BRASIL,1988,art.228) passa a vigorar com a redação:

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis anos, observando-se o cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes.

No dia vinte e cinco de novembro de dois mil e quinze na CCJ teve uma reunião para juntar o Ofício nº 189/2015-SE a PEC 171/93. Esse ofício regia sobre uma Moção de Repúdio ao Congresso Nacional- Senado a Câmara Federal, no sentido de não ser aprovada a Proposta de Emenda Constitucional- PEC 171/93. Com argumento fundamentado na ideia de que a redução da maioria não resolverá a problemática da violência e para, além disso, é explicitado que o adolescente que comete ato infracional tem previsto no ECA punições que são as medidas socioeducativas.

Paralelo à tramitação da PEC 171/93 ocorreu as Audiências Públicas. As Audiências Públicas são um mecanismo para a população participar nas decisões políticas, ou seja, é uma forma da população exercer a sua cidadania, trocando informações e apresentando reivindicações quanto às decisões políticas que afetam os direitos coletivos. Essa PEC ainda pode ser barrada, pois para ser aprovada tem que passar pelas duas plenárias no Senado Federal com aprovação.

As audiências foram importantes para debater sobre a redução da maioria penal. Foram realizadas dezessete audiências públicas com temas relacionados à redução da maioria penal, dados indicadores sobre os homicídios, políticas públicas voltadas para o combate a violência de jovens entre outros.

Capítulo 3- Os impactos da redução da maioria penal no ECA.

No início da tramitação da PEC 171/93, o grande debate foi em torno de sua inconstitucionalidade/constitucionalidade cujo alguns parlamentares tinham argumentos favoráveis e outros contra, conforme relatado anteriormente. Esse cenário pendurou até o dia trinta de janeiro de dois mil e quinze quando a CCJ se posiciona tornando a PEC admissível. No capítulo dois desse estudo foi abordado o processo histórico de forma mais detalhada de como isso ocorreu e os argumentos dos parlamentares a favor da admissibilidade e contrário.

No entanto é necessário antes de explanar sobre a temática proposta nesse último capítulo ressaltar de forma sucinta que apesar da admissibilidade da PEC 171/93 através da CCJ ela é inconstitucional. Ela está em desacordo com o artigo 60, § 4º inciso IV da Constituição Federal que rege sobre as situações que a constituição não poderá ser emendada quando tenta abolir os direitos e garantias individuais. A PEC apesar de ter sido considerada como admissível ela é inconstitucional porque tenta abolir um direito que é individual. O que significa que a aprovação desta PEC, implicaria na necessidade de alteração da Constituição e do ECA, minimamente.

O ECA é um marco jurídico além de ser uma referência internacional em legislação para outros países. É considerado um estatuto avançado por prever a proteção integral, a garantia dos direitos fundamentais a infância e juventude as crianças e adolescentes brasileiros. Lembrando que é uma lei federal 8.069 promulgada em Julho de 1990. (CRUZ; DOMINGUES, 2013)

A PEC, sendo aprovada por instâncias superiores como o Senado Federal, vai trazer possíveis impactos ao ECA. Os possíveis impactos implicaram nas medidas protetivas, medidas socioeducativas e a necessidade de alteração de toda a rede de proteção.

A PEC coloca os adolescentes em conflito com a lei, na condição de serem tratados como adultos criminosos, além de perderem o direito de cumprirem as medidas socioeducativas¹⁹. Vale ressaltar que os adolescentes são indivíduos que estão em

¹⁹ As medidas socioeducativas estão previstas no capítulo IV, artigos: 112; 115 ao 121 e 125; do ECA.

processo de crescimento ainda não tem uma opinião formada, sem contar que são suscetíveis a serem influenciados por adultos.

As medidas protetivas são aplicadas quando ocorre violação dos direitos das crianças e adolescentes. Segundo o ECA (BRASIL. Lei nº 8.069, 1990,art. 98):

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta.

As medidas protetivas também conhecidas como proteção integral, com a aprovação da PEC 171/93 sofreram impactos. Para compreender esses impactos é importante conhecer sobre essas medidas. Dessa forma segundo o ECA as medidas protetivas são (BRASIL. Lei nº 8.069, 1990,art. 101):

I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII – acolhimento institucional

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta

Na medida protetiva do inciso I do artigo 101, haverá a perda dessa medidas com a provável aprovação da PEC 171/93. O Estado não irá garantir que não ocorram casos de omissão de terceiros em relação a deveres inerentes á guarda dos adolescentes. Visto que com a aprovação da PEC 171/93 os adolescentes maiores de dezesseis anos serão considerados como adultos.

Na medida protetiva orientação, apoio e acompanhamentos temporários haverá a perda, pois os adolescentes que cometerem atos infracionais serão inseridos no sistema prisional e não terão direito a acessar essa medida.

Na medida protetiva matrícula e frequência obrigatórias haverá perda, pois como os adolescentes inseridos no sistema prisional terão esse direito garantido, sendo que esse sistema não garante esse direito.

Na medida inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente haverá prejuízo, pois os adolescentes maiores de dezesseis anos não poderão acessar esse direito.

Na medida requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, possivelmente não haverá perda.

Na medida inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, essa medida haverá perda visto que no sistema prisional não há a garantia desse direito.

Na medida acolhimento institucional haverá a perda dessa medida.

Na medida inclusão em programa de acolhimento familiar, haverá a perda dessa medida.

Na medida colocação em família substituta, haverá a perda desse direito aos adolescentes que se encontram em situações de gravidade

A redução da maioridade penal traz possíveis impactos ao ECA, desde à proteção especial e, principalmente, no que diz respeito às medidas socioeducativas. São previstas as medidas de: advertência; obrigação de reparo ao dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional; encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante o termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamentos temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento e alcoólatras e toxicômanos. (BRASIL, 1990)

A advertência consiste em um aviso verbal que é dado ao adolescente em conflito com a lei sobre o ato infracional cometido por ele e o mesmo assina um termo se comprometendo a não cometer mais o ato infracional. (DIGIÁCOMO, 2013) Dessa

forma com a PEC 171/93 essa medida não será aplicada aos adolescentes em conflito com a lei maior de dezesseis anos de idade.

Da obrigação de reparo ao dono a autoridade pode pedir ao adolescente que cometeu atos infracionais referentes ao patrimônio que ele restitua esse patrimônio ou ressarcir, ou recompense o prejuízo. (DIGIÁCOMO,2013)Nessa medida socioeducativa pressuponho que ela continuará sendo aplicada.

Na prestação de serviços a comunidade a autoridade propõe ao adolescente a realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por períodos de até seis meses. Essas tarefas são atribuídas aos adolescentes conforme as suas aptidões físicas com a jornada máxima de oito horas semanais e sem prejudicar a frequência escolar e a jornada de trabalho. (DIGIÁCOMO, 2013) Assim essa medida seria comprometida em relação à jornada, a frequência escolar e jornada de trabalho, pois os adolescentes não terão que estar regularmente matriculados em escolas, visto que serão tratados como adultos.

A liberdade assistida à autoridade utiliza essa medida quando julga mais adequado para poder acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. O adolescente fica em liberdade, mas ele é assistido por uma pessoa capacitada. Ocorre no prazo mínimo de seis meses podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida. Nela o Ministério Público e o defensor podem ser ouvidos e participar da sua deliberação. O adolescente que cumpre essa medida tem respaldado o direito de ser promovido socialmente juntamente com a sua família, acesso a orientações e se tiver necessidade acessar os programas de auxílio e assistência social; tem que está matriculado e frequentar as aulas, pois é supervisionado a sua frequência e aproveitamento escolar; o direito a profissionalização e sua inserção no mercado de trabalho além de apresentar relato do caso. Essa medida será prejudicada, os adolescentes em conflito com a lei não terão garantido o seu direito a educação enquanto estão reclusos. Lembrando que no sistema prisional os detentos não tem garantido o direito à educação como o Estatuto garante. (DIGIÁCOMO, 2013)

No Regime de Semiliberdade a autoridade pode determinar desde o início do processo ou como forma de transição para o meio aberto, o adolescente pode realizar atividades externas. Durante o cumprimento é obrigatório à escolarização e a profissionalização e a medida não tem prazo determinado. (DIGIÁCOMO, 2013) Com a PEC haverá a perda da garantia da escolarização e profissionalização.

A internação é uma medida privativa de liberdade, ou seja, os adolescentes em conflito com a lei estarão privados de sua liberdade, mas isso não inibe a sua participação em atividades externas, a educação e ao lazer. Essa medida não tem um prazo determinado por isso passa pelo processo de reavaliação a cada seis meses; o período de internação não pode exceder a três anos; quando é atingido os três anos o adolescente pode ser liberado ou colocado no regime de semiliberdade ou liberdade assistida; a liberação é compulsório aos vinte e um anos de idade; a desinternação é procedida mediante a autorização judicial e tem a participação do Ministério Público; a determinação judicial pode ser prevista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (DIGIÁCOMO, 2013)

A medida de internação para ser aplicada quando o ato infracional cometido for mediante grave ameaça, ou violência à pessoa; por reintegração de outras infrações graves e por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Os adolescentes privados de liberdade têm como direitos: ser entrevistado pessoalmente com o representante do Ministério Público; peticionar diretamente a qualquer autoridade; avistar-se reservadamente com seu defensor; ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada; ser tratado com respeito e dignidade; permanecer internado na mesma localidade ou próxima aos domicílios dos pais ou responsáveis; receber visitas; corresponder-se com seus familiares e amigos; ter acesso aos objetos necessários à higiene; habitar alojamentos em condições salubres; receber escolarização e profissionalização; realizar atividades culturais, esportivas e lazer; ter acesso aos meios de comunicação; receber assistência religiosa caso tenha interesse; manter posse de seus objetos pessoais; receber ao final de sua internação os documentos pessoais. As visitas podem ser suspensas em casos que tragam prejudicialidade aos adolescentes. O Estado tem o dever de zelar pela integridade física e mental dos internos podendo adotar medidas de contenção de segurança. (DIGIÁCOMO, 2013)

A medida internação tem como princípio a brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, ou seja, ela é estruturada na perspectiva de que a criança e o adolescente são sujeitos em processo de desenvolvimentos físico, psicológico e mental. Dessa forma ele não tem a mesma

compreensão e condições psíquicas que um adulto tem quando comete um crime e por isso o adolescente não é considerado criminoso, mas que está em conflito com a lei.

Com a aprovação da PEC os adolescentes irão perder o seus direitos a medida socioeducativa internação, pois para esse Projeto de Emenda Constitucional ele está apto a compreender e ser punido que cometeu um crime. A perda também esta relacionada com o direito a profissionalização e a educação, pois como o Estado irá obrigar um adolescente que será preso em um sistema prisional que é diferente das instituições de internações a frequentar uma escola; além do fato de que a pena pode ultrapassar o período de três anos.

A redução da maioridade penal, não reduz por tabela a condição de adolescente e, portanto, de pessoa em desenvolvimento, como concebe o ECA. Dessa forma mesmo sendo tratado como adulto no sistema penal ou jurídico, continua sendo também legalmente adolescente do ponto de vista do Estatuto e mais que isso na sua condição humana.

De toda essa discussão e análise, decorre que com a redução da maioridade penal de dezoito anos de idade para dezesseis anos segundo a PEC 171/93 haverá a necessidade de transição do ECA, ou seja, o estatuto poderá a vir passar por alterações para que seja aplicada a proposta da PEC.

Um adolescente que, na atualidade não é considerado autor de crime, mas de infração, passará a ser considerado autor de crimes e será julgado de acordo com o código penal. Sendo sentenciado vai para o sistema penitenciário, mas o ECA prevê tratamento diferenciado para esse adolescente. Dessa forma, haverá, que necessariamente, ocorrer alterações quanto ao direito desse adolescente, que não mais cumprirá as medidas socioeducativas. É importante salientar que isso significa que o ECA estará sendo cancelado no que diz respeito às medidas socioeducativas para a faixa entre 16 e 18 anos de idade.

Sem alteração no ECA os adolescentes serão julgados pelo código penal, irão para o sistema penitenciário, mas poderão recorrer ao direito de cumprir as medidas socioeducativas. Logo será condição *sine qua non*²⁰ a alteração do ECA.

²⁰ *Sine qua non* é uma locução adjetiva, do latim, que significa “sem a qual não”. No Brasil é utilizado no direito penal é a condição sem a qual não existe o crime.

Alterar o ECA, neste sentido, é desconstruir toda uma trajetória de lutas em defesa de direitos da criança e do adolescente que envolve uma longa caminhada. É abrir mão de ser uma referência legal internacional, ressaltada nos diversos fóruns desse tema. Para, além disso, trata-se de medida desrespeitosa e inadmissível, pois irá ferir um direito que é individual das crianças e adolescentes, que são as medidas socioeducativas. O ECA é um documento inovador nos direitos das crianças e adolescentes, fruto de todo um processo histórico pautado em lutas empreendidas com o protagonismo de movimentos sociais que denotam a organização da sociedade civil com reconhecimento do Estado democrático, quando materializa essas reivindicações desde sua Carta Magna.

Com a existência do ECA surge toda uma forma de organização e o Estado cria mecanismos para garantir a implementação do Estatuto. Não se trata, portanto, de uma simples alteração em “letra morta”, mas de um conjunto de medidas e proposições, estruturas institucionais, representações políticas da organização democrática.

Para garantir a implementação do ECA, criou-se o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA; posteriormente foi elaborado a resolução 113 em 2006, que cria o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, disso derivou a organização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE que é fruto da resolução 119 do CONANDA em 2006, importante por ter o objetivo de fortalecer o ECA e determinar as diretrizes para a execução das medidas socioeducativas, tendo em vista a ressocialização dos indivíduos e oferecendo a eles a educação.

Nesse sentido a redução da maioria penal irá afetar também o trabalho da rede que vem sendo desenvolvido para garantir a implementação do ECA e as medidas socioeducativas por parte do Estado. Da aprovação da PEC 171/93, decorre então, outra consequência: a necessidade de alteração de toda a rede de proteção. Não é uma alteração que avance na proteção de crianças e adolescentes brasileiros, mas que retrocede causando o aumento de riscos sociais para estes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A PEC 171/93 que rege sobre a redução da maioridade penal de dezoito anos para dezesseis anos de idade. Essa Proposta de Emenda desconstrói os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente e da Juventude inscritos no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, bem como, na Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 da qual o Brasil é um dos signatários. A redução da maioridade penal é uma forma que o governo neoliberal encontrou para tentar sanar a problemática do aumento do número da violência praticada pelos adolescentes brasileiros, sem levar em consideração os fatores que levam esses jovens a cometerem atos infracionais.

A PEC 171/93 fere um direito individual dos jovens e adolescentes entre 16 e 18 anos que tem a sua inimputabilidade garantida no artigo 228 da Constituição Federal, portanto ela acaba ferindo o artigo 60 parágrafo 4 inciso IV. A admissibilidade dessa PEC ocorreu por conta de uma interpretação equivocada em consequência de brechas na legislação brasileira, visto que entre os constitucionalistas, parlamentares e juristas há opiniões divergentes mas que são bem embasadas na teoria do direito. Dessa forma o que prevaleceu foram às interpretações e a força de palavra de uns parlamentares em detrimento de outros.

A PEC 171 é uma forma equivocada de conter o aumento da violência além de perpassar de forma implícita a lógica de punir duplamente quem já é punido pelos ditames do capital. Isso significa dizer que dentro da sociedade brasileira existe uma população vulnerável socioeconomicamente e que não consegue, na maioria das vezes, acessar as políticas e serviços públicos que são ofertados pelo Estado. Essa Proposta não leva em consideração a existência das desigualdades econômicas e raciais presentes na sociedade brasileira.

Com a redução da maioridade penal haverá a perda das medidas protetivas, do direito a socioeducação aos adolescentes em conflito com a lei, a necessidade de transição do ECA para que seja aplicada a proposta da PEC, a necessidade de alteração de toda a rede de proteção. Visto que adolescentes, desta faixa etária, que cometerem atos infracionais serão inseridos no sistema prisional. Disso decorre a indispensável necessidade de alteração do ECA numa via regressiva de perda de direito, denotando um claro retrocesso de conquistas políticas e democráticas.

Os adolescentes que serão sentenciados ao sistema prisional perderão o direito a educação e profissionalização que são garantidos no ECA durante o cumprimento das medidas socioeducativas. Infere-se isso por não compreender como o Estado irá garantir educação a esses adolescentes sendo que o princípio da educação no sistema prisional brasileiro não é tratado e colocado em prática da mesma forma que a socioeducação.

O sistema carcerário brasileiro não oferece aos adolescentes infratores condições para serem ressocializados. Portanto inserir um adolescente infrator em um sistema tão perverso quanto esse é frustrar o seu futuro, pois o adolescente é um indivíduo em desenvolvimento e suscetível a ser influenciado por um adulto. Reduzir a maioridade penal é mascarar o problema, pois o sistema carcerário brasileiro é ineficiente, além de ter uma péssima estrutura física e condições insalubres. *“A realidade penitenciária no Brasil e em várias partes do mundo tem demonstrado a falência da pena de prisão como castigo principalmente como forma de reintegração social.”* (FALEIROS, 2004, p.6) Contudo se a prisão fosse a saída para a violência os indivíduos que já passaram por esse sistema não teriam retornado a ele.

A redução da maioridade penal não reduz por tabela a violência. O Brasil se destaca em relação a outros países por possuir o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA . O ECA é um documento inovador, ele garante a proteção integral das crianças e adolescentes além de ter o diferencial que são as medidas socioeducativas. Essas medidas são inovadoras por ter como base os princípios dos direitos humanos, a profissionalização e educação. Ele é o marco, através dele o Estado passa a ser responsável por garantir os direitos das crianças e dos adolescentes. Disso deriva outra consequência: perdem os adolescentes brasileiros e se enfraquece o argumento daqueles que lutam para que outros países, adolescentes possam estar melhor protegidos.

O ECA não foi criado de uma hora para outra, existiu todo um processo para a sua criação, começando a partir da criação/promulgação da Constituição Federal de 88, com embasamento na Convenção Internacional sobre os direitos das crianças e uma forte influencia dos movimentos sociais. E todo esse processo foi colocado em xeque com a Proposta de Emenda Constitucional a PEC 171/93.

A criança e o adolescente são indivíduos que estão em processo de desenvolvimento social, físico e psicológico, por isso, os adolescentes não cometem crimes e sim atos infracionais. Por esse motivo, quando cometem algum tipo de

infração, o ECA estabelece a eles as medidas socioeducativas, por entender que como são indivíduos em processo de desenvolvimento não podem ser apartados da educação, profissionalização e da família.

As medidas socioeducativas previstas no ECA, são medidas aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei. Dentre essas medidas estão previstas as internações. De acordo com FALEIROS (2004, p.10), as internações:

Na sua ironia o internamento não tem servido nem para recuperar nem para punir, pois aumenta a vinculação do interno com o próprio crime organizado e o mantém sem projeto. A violência da privação de liberdade mostra que o processo de emprisonamento é também um processo de criminalização, onde a violência e o crime são praticados cotidianamente.

Dessa forma é importante salientar que os adolescentes em conflito com a lei não ficam impunes aos atos infracionais cometidos, muito pelo contrário, eles recebem as medidas socioeducativas dentre elas: a semiliberdade, a liberdade assistida e a internação. Todas elas de certa forma privam a liberdade desses adolescentes e isso já tem um grande impacto na vida desses jovens.

De acordo com BEZERRA; GONZAGA; OLIVEIRA (2012 ,p.10)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, embora seja alvo de críticas no que tange à responsabilidade atribuída aos menores infratores, se estabelece ainda como um assunto constitucional, e, portanto, não há razões para discussões sobre diminuição de maioridade penal, Já que o ECA determina ao menor infrator, medidas de caráter socioeducativas, na tentativa de influenciá-lo enquanto este estiver sob a tutela do estado. Não basta somente isolá-lo numa cela, esperando que o tempo de reclusão o torne uma pessoa melhor. Defender a diminuição da atual maioridade penal é defender a justiça com as próprias mãos; é eleger os menores de rua e infratores como “judas” para descarregar as indignações e incompetências sociais.

A falsa sensação de impunidade dos adolescentes infratores se dá pela má implementação do ECA pelo Estado e isso dá brechas para o discurso da redução da maioridade penal.

A PEC 171/93, redução da maioridade penal, teve repercussão durante o ano de dois mil e quinze de forma corriqueira na mídia. A mídia compreendida como um conjunto dos meios de comunicação social tem o poder de influenciar a opinião pública e moldar as políticas. (CAMPOS, 2009)

A mídia influenciou na formação de opinião da população sobre a redução da maioridade penal e na aprovação da PEC 171/93, visto que durante a tramitação da PEC

171/93 foi focado nas transmissões jornalísticas atos infracionais cometidos pelos adolescentes, esses atos eram problematizados de forma que a população compreendia que esses adolescentes não tem punição prevista em lei. Dessa forma incitava á população o sentimento de ódio, revolta e ao mesmo tempo omitia fatos tais como: o adolescente em conflito com a lei e os que cometem atos infracionais tem previsto no ECA as medidas socioeducativas, ou seja, ele não fica impune o que ocorre é que o Estatuto nem sempre é implementado pelo Estado. Contudo a mídia não transmitia que a falha está na não implementação do Estatuto, pelo contrário focava manipulando as matérias para formação de opinião favorável a redução da maioria penal.

É importante salientar que nem toda a população brasileira goza de uma educação de qualidade, ou seja, nem todos os brasileiros possuem graus elevados de instrução, o que os tornam vulneráveis ao poder de influência dos meios de comunicação e em consequência disso muitas vezes são manipulados a formarem opiniões induzidas pela mídia. Os meios de comunicação são um instrumento que vem servindo a elite brasileira através da reprodução das informações e a partir disso influencia na elaboração das leis de forma a beneficiar essa classe, isso ocorreu no debate/PEC sobre a redução da maioria penal.

Os jornais durante a tramitação da PEC repercutiram os atos infracionais que os adolescentes cometiam de forma manipulada. Eram transmitidos crimes como assassinatos cujos autores eram adolescentes e isso era repercutido de forma que transmitia a sensação de impunidade além de não terem o cuidado de diferenciar crime de atos infracionais. Os adolescentes não cometem crimes eles cometem atos infracionais e existem as medidas socioeducativas que são como se fossem uma punição, pois os adolescentes não são presos por se entender que são indivíduos em processo de formação.

Reduzir a maioria penal não é a solução para o problema muito pelo contrário, é criar outro problema. Encarcerar os adolescentes é priva-los de ter a oportunidade de se reeducarem, é marca-los de forma negativa. Um adolescente inserido em um ambiente que o priva totalmente de liberdade ao contato de indivíduos adultos que cometeram crimes é um risco para esses adolescentes retornarem a sociedade.

Dessa forma a aprovação da redução da maioridade penal, será uma forma de prender cada vez mais os jovens e aumentar as desigualdades de direitos que muitos jovens já estão submetidos no Brasil.

A redução da maioridade penal de dezoito para dezesseis anos de idade é um golpe aos direitos dos adolescentes brasileiros, visto que isso põe em cheque a inimputabilidade dos adolescentes menores de dezoito anos de idade que está previsto nos “instrumentos democráticos²¹”, na CF de 1988 e no ECA. A redução deslegitima todo o processo de organização da sociedade civil, dos movimentos sociais que lutaram e conquistaram os “instrumentos democráticos”.

Contudo a redução da maioridade penal não sanará o problema da violência e não diminuirá o número de adolescentes envolvidos com atos infracionais. Reduzir a maioridade penal implicará em problemáticas relacionadas à como garantir uma ressocialização com profissionalização e educação aos adolescentes inseridos no sistema prisional, a uma transição/modificação no ECA no que diz respeito as medias socioeducativas.

Esse estudo demonstrou, então, que a aprovação da PEC 171/93, causará impactos no ECA, incriminando adolescentes, sob o argumento de que a violência, mazela derivada e, diretamente atrelada a ordem econômica, política e social do capitalismo, é responsabilidade destes e que, trancafiá-los no falido sistema penitenciário, trará a paz para a sociedade brasileira.

No entanto acreditamos que as lutas histórica, empreendidas pelas instâncias democráticas e movimentos da sociedade civil, em defesa destes adolescentes e das crianças brasileiras, nos diversos espaços em que atuam, bem como o protagonismo dessas crianças e adolescentes deve prevalecer e resistir. Nenhuma perda de direito deverá ser permitida.

²¹ Instrumentos democráticas está sendo utilizado para se referir aos documentos: Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Comissão de constituição e justiça e de cidadania 2015. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9BE13600502CBF0BC6F245477668E8AE.proposicoesWeb2?codteor=1309494&filename=Tramitacao-PEC+171/1993>. Acesso em: 04 de Novembro.2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil; promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n.8.069, de 13 de Julho de 1990. Lei n. 8.069 de 12 de Outubro de 1991.-3.Ed.Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações. 2001.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006. 100 p.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p.

BEZERRA, Natália Ester; **GONZAGA**, Mário Jorge Araújo; **OLIVEIRA**, Gislene Faria de . Considerações sobre a redução da maioridade penal em face do estatuto da criança e do adolescente .In: Revista Direito & Dialogicidade, Ano III, v.III, dez. 2012.

CAMPOS, Marcelo da Siqueira. Mídia e Política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioridade penal na Câmara dos Deputados. In: OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, vol. 15, nº 2, Novembro, 2009, p.478-509.

CARMINATTI, Angela Ghisi; **MERIGO**, Janice. O conselho dos direitos da criança e do adolescente enquanto espaço de garantia e proteção. 2014

CUNHA, Paula Inez; **ROPELATO**, Raphaella. A redução da maioridade penal: Questões Teóricas e Empíricas. In: Psicologia Ciência e Profissão, 2006.

CRUZ, Osafá Pereira; **DOMINGUES**, André Luiz. O significado da luta pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a avaliação de sua aplicação. 2013

Dados Nacionais de Catalogação na Publicação (CNP) .Orientação e normas para elaboração de trabalhos acadêmicos. Capanema, PA: Faculdade Pan Americana. Revisado e atualizado em Julho/2013. p.21.

DIGIÁCOMO, Murillo José; **DIGIÁCOMO**, Ildera Amorim. Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013. 6ª Edição

DIGIÁCOMO, Murillo José. O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o desafio do trabalho em “Rede”.

DOCUMENTOS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. Senado Federal. Brasília 2015. Disponível em:< <http://legis.senado.leg.br/comissoes/audiencias?codcol=1905>>. Acesso em: 12 de Novembro de 2015.

FALEIROS, Vicente de Paula. Impunidade e Inimputabilidade. In: Artigo em Serviço Social & Sociedade, Ano 24, n. 77-São Paulo, Cortez Abril de 2004.

FERREIRA, Adeilza Clímaco. O Sistema de Garantia de Direitos e os Desafios na Efetivação da Proteção Integral. In: VI Jornada Internacional de Políticas Públicas. Cidade Universitaria da UFMA São Luiz Maranhão Brasil. 20 á 23 Agosto de 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida dos brasileiros. In: Estudos & Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica, 2012.

JUNIOR, João Paulo Roberti. Evolução Jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil. In: Revista da Unifebe 2012.

KESSLER, Cláudia Samuel; **KESSLER**, Márcia Samuel. A diminuição da maioria penal e a influência midiática na aprovação de leis. Apresentado ao Eventos especiais III: Intercom Júnior, XXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Rio de Janeiro/RJ, 05 a 09 de setembro de 2005.

LACERDA, Carolina dos Reis. Análise dos projetos de lei que propõem a redução da idade de inimputabilidade penal.2008.

LAVILLE, Christian. A Construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas/ Christian Laville e Jean Dionne; tradução Heloísa Monteiro e Francisco Settineri. – Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG,1999.

LIMA, Filipe Antônio de Oliveira. A constituição Brasileira: da Constituição imperial à Constituição Cidadã. Disponível em:

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6352>. Acesso em: 4 Outubro.2015.

MARX, Karl. O capital Crítica da Economia Política. Livro I: O Processo de Produção do Capital. Coleção Marx e Engels

MORAES, Alexandre. Constituição do Brasil. Interpretado e legislação constitucional. 5.ed.São Paulo: Atlas, 2005, p. 2176.

MOURA, Marcia Bonapaz de. Código de Menores á Criação do Eca- Estatuto da Criança e do Adolescente.

NASCIMENTO, Maria Antônia Cardoso; **SANTOS**, Marilene Silva dos. Duas décadas de Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA: à lei a realidade. In: Jornal Internacional de Políticas Públicas

OLIVEIRA, Adriana Maria Evaristo Martinez de. Normas e padrões para trabalhos acadêmicos e científicos da Unoeste / Adriana Maria Evaristo Martinez de Oliveira, Jakeline Margaret de Queiroz Ortega, Michele Mologni; Coordenação: Regina Rita Liberati Silingovschi.-- Presidente Prudente: Unoeste – Universidade do Oeste Paulista, 2015.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra, 2002.

PERLATTO, Fernando. A constituição de 1988: um marco para a História da Nova República Brasileira. Contemporâneos, Revista de Artes e Humanidades,n.3.nov.-abr.2009.

PESSANHA, Juliana Longo Braz. Redução da Maioridade Penal – Esse é o caminho? Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro 2009.

PRIORE, Mary Del. História das crianças no Brasil. 7º.ed.,1º reimpressão. –São Paulo: Contexto,2013.

PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO 171/93. Câmara dos Deputados. Brasília 1993. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>>.

Acesso em: 4 de Novembro.2015

PLANO DIRETOR DA REFORMA DO APARELHO DO ESTADO. Presidência da República- Câmara da Reforma do Estado. Brasília, 1995.

Disponível em:

<[http:// www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/PlanoDiretor/planodiretor.pdf](http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/PlanoDiretor/planodiretor.pdf)>.

Acesso em: 4 de Novembro.2015

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC). Aprovado na 8ª Reunião do Colegiado do SER, realizada em 14 de Junho de 2006.

RODRIGUES, Frédson Frailan C; **Humildes**, Joildo Souza dos. Reflexões sobre a redução da maioria penal no Brasil.

ROTONDANO, Ricardo Oliveira. Breves Considerações Sobre o SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 9, p. 159-167, fevereiro/2011

ROSEMBERG, Fúlvia; **MARIANO**, Carmem Lúcia Sussel. A conversão Internacional Sobre os direitos da Criança: Debates e Tenções. In: Cadernos de Pesquisa, v.40,n.141,p693-728, set/dez. 2010.

SANTOS, Marilene Silva; **NASCIMENTO**, Maria Antônia Cardoso. Duas décadas de Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA: da lei á realidade. In: V Jornada de Políticas Públicas. 2011.

SANTOS, Amanda Farias Galvão. Apontamentos jurídicos acerca da redução da maioria penal. In revista Direito e Liberdade- ESMARN- v.10, n.1, p. 17- 32. 2009

TEIXEIRA, Edna Maria. Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos.

APÊNDICE:**1-Tabela detalhada com os apenses da PEC 171/93:**

Número da PEC	Ano	Parlamentar que propôs	Rege sobre
PECsnºs 37	1995	Deputado Teimo Kirst.	Alterou o artigo 229 da Constituição Federal, para tornar penalmente imputáveis os menores de dezesseis anos.
PEC 91	1995	Deputado Aracely de Paula.	Alterou o artigo 228 da Constituição Federal; para tornar os menores de dezesseis anos penalmente inimputáveis.
PEC 386	1996	Deputado Pedrinho Abrão.	Modificou do artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos.
PEC 426	1996	Deputada Nair Xavier Lobo	Deu nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal, para

			tornar penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos.
PEC301	1996	Deputado Jair Bolsonaro.	Nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos.
PEC 531	1997	Deputado Feu Rosa.	Alterou a redação do artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos.
PEC 68	1999	Deputado Luiz Antônio Fleury .	Deu nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos.
PEC 133	1999	Deputado Ricardo Izar	Deu nova redação

			ao artigo 228 da Constituição Federal, que trata da inimputabilidade penal, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos.
PEC 150	1999	Deputado Marçal Filho.	Deu nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos.
PEC 167	1999	Deputado Ronaldo Vasconcelos.	Alterou o artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos.
PEC 169	1999	Deputado Nelo Rodolfo.	Alterou o artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente

			inimputáveis os menores de quatorze anos.
PEC 633	1999	Deputado Osório Adriano.	Alterou o artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos.
PEC 260	2000	Deputado Pompeo de Mattos.	Alterou o artigo 228 da Constituição Federal, estabelecendo a maioria aos dezoito anos, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezessete anos.
PEC 321	2001	Deputado Alberto Fraga.	Deu nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal que versa sobre a menoridade penal, para remeter a lei ordinária.

PEC 377	2001	Deputado Jorge Tadeu Mudalen.	Alterou o artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos.
PEC 582	2002	Deputado Odelmo Leão.	Deu nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos.
PEC 64	2003	Deputado André Luiz.	Acrescentou o Parágrafo Único ao artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos.
PEC 179	2003	Deputado Wladimir Costa.	Dá nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal, para

			tornar penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos.
PEC 302	2004	Deputado Almir Moura.	Deu nova redação ao artigo 228, da Constituição Federal e tornando relativa a imputabilidade penal dos dezesseis aos dezoito anos, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos.
PEC 242	2004	Deputado Nelson Marquezelli.	Deu nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente inimputáveis os menores de quatorze anos.
PEC 272	2004	Deputado Pedro Corrêa.	Deu nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente

			inimputáveis os menores de dezesseis anos.
PEC 345	2004	Deputado Brasileiro. Silas	Deu nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente inimputáveis os menores de doze anos.
PEC 489	2005	Deputado Medeiros	Deu nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos.
PEC 48	2007	Deputado Rogério Lisboa.	Altera o artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos.
PEC 73	2007	Deputado Alfredo Kaefer.	Deu nova redação ao artigo 228 da Constituição

			Federal, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos.
PEC 87	2007	Deputado Rodrigo de Castro.	Considera penalmente imputáveis os menores de dezoito anos caso que especifica.
PEC 85	2007	Deputado Onyx Lorenzoni	Altera o artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos.
PEC 125	2007	Deputado Fernando de Fabinho.	Altera o artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente inimputáveis as crianças.
PEC 399	2009	Deputado Paulo Roberto.	Dá nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal tornando relativa a

			imputabilidade penal dos 14 aos 18 anos para crimes praticados com violência ou grave ameaça a integridade das pessoas, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos.
PEC 57	2011	Deputado André Moura e outros.	Altera o artigo 228 da Constituição Federal, para tornar penalmente imputáveis os maiores de dezesseis anos.
PEC 223	2012	Deputado Onofre Santo Agostini e outros.	Dispõe sobre alteração do artigo 228 da Constituição Federal, propondo a redução da maioria penal, para tornar penalmente inimputáveis os

			menores de dezesseis anos.
PEC 228	2012	Deputada Keiko Ota e outros.	Altera o artigo 228 da Constituição Federal para reduzir a idade prevista para imputabilidade penal nas condições que estabelece, para tornar penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos.
PEC 273	2013	Deputado Onix Lorenzoni e outros.	Altera o artigo 228 da Constituição Federal, criando a Emancipação para fins Penais.
PEC 279	2013	Deputado Sandes Júnior e outros.	Dá nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal, que reduz para dezesseis anos a imputabilidade penal.

PEC 302	2013	Deputado Jorginho Mello e outros.	Dá nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal, para estabelecer que são penalmente inimputáveis os menores de doze anos, sujeitos às normas da legislação especial.
PEC 332	2013	Deputado Carlos Souza.	Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal, "são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.
PEC 382	2014		Dá nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal, que excepciona da inimputabilidade penal os menores de dezoito anos que cometam

			crimes hediondos.
PEC 438/14		Dep. Moreira Mendes.	Altera o artigo 228 da CF, que dispõe sobre a inimputabilidade penal.
PEC 349/13		Dep. Gorete Pereira	Dá nova redação ao artigo 5º da Constituição Federal, que tratam da mesma matéria.

Síntese dos apensos da PEC 171/93

ANEXO:

1-Proposta de Emenda à Constituição – PEC 171/93:

PEC 171/1993

Proposta de Emenda à Constituição

Situação: Aguardando Apreciação pelo Senado Federal

Identificação da Proposição

Autor
BENEDITO DOMINGOS - PP/DF

Apresentação
19/08/1993

Ementa

Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos).

Informações de Tramitação

Forma de apreciação
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação
Especial

Despacho atual:

Data	Despacho
30/10/1997	DEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP JOSE LUIZ CLEROT, NOS TERMOS DO ARTIGO 142 DO RI, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DA PEC 91/95 A ESTA. DCD 31 10 97 PAG 34734 COL 02.

Última Ação Legislativa

Data	Ação
07/07/2015	Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 171-A, de 1993, do Sr. Benedito Domingos e outros, que "altera a redação do art. 228 da Constituição Federal" (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos), e apensadas (PEC17193) Aprovada a Proposta de Redação para o Segundo Turno de Discussão e Votação, apresentada pelo Relator, Deputado Laerte Bessa.
19/08/2015	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal (PEC 171-E/1993). DCD de 20/08/15 PÁG 141 COL 01.
21/08/2015	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 495/15/PS-GSE.

Documentos Anexos e Referenciados

Ávulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (83)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (29)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (20)	Recursos (1)	
Histórico de despachos (7)	Redação Final	

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
<p>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</p>	<p>31/03/2015 - Parecer Vencedor, Dep. Marcos Rogério (PDT-RO), pela admissibilidade desta, da PEC 386/1996, da PEC 426/1996, da PEC 242/2004, da PEC 37/1995, da PEC 91/1995, da PEC 301/1996, da PEC 531/1997, da PEC 68/1999, da PEC 133/1999, da PEC 150/1999, da PEC 167/1999, da PEC 169/1999, da PEC 633/1999, da PEC 260/2000, da PEC 321/2001, da PEC 377/2001, da PEC 582/2002, da PEC 64/2003, da PEC 179/2003, da PEC 272/2004, da PEC 302/2004, da PEC 345/2004, da PEC 489/2005, da PEC 48/2007, da PEC 73/2007, da PEC 85/2007, da PEC 87/2007, da PEC 125/2007, da PEC 399/2009, da PEC 57/2011, da PEC 223/2012, da PEC 228/2012, da PEC 279/2013, da PEC 332/2013, da PEC 382/2014, da PEC 273/2013 e da PEC 438/2014, apensadas, e pela inadmissibilidade da PEC 349/2013, apensada.</p> <p>31/03/2015 01:00 <i>Reunião Deliberativa Ordinária</i></p> <p>Aprovado o Parecer Vencedor do Dep. Marcos Rogério, com o seguinte resultado final: Sim: 42; Não: 17; Abstenção: 0; Obstrução: 0; Total de Votantes: 59. Apresentaram votos em separado os Deputados Efraim Filho, Onofre Santo Agostini, Chico Alencar, Ivan Valente, Laerte Bessa, Tadeu Alencar, Capitão Augusto. O parecer do Relator, Dep. Luiz Couto, passou a constituir Voto em Separado.</p>
<p>Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 171-A, de 1993, do Sr. Benedito Domingos e outros, que "altera a redação do art. 228 da Constituição Federal" (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos), e apensadas (PEC17193)</p>	<p>18/06/2015 - Parecer Reformulado, Dep. Laerte Bessa (PR-DF), pela aprovação desta, da PEC 426/1996, da PEC 37/1995, da PEC 91/1995, da PEC 301/1996, da PEC 531/1997, da PEC 68/1999, da PEC 133/1999, da PEC 150/1999, da PEC 167/1999, da PEC 633/1999, da PEC 377/2001, da PEC 582/2002, da PEC 64/2003, da PEC 179/2003, da PEC 272/2004, da PEC 48/2007, da PEC 223/2012, e da PEC 279/2013, apensadas; pela admissibilidade das Emendas 1, 2 e 3/2015 à PEC 171/93, e, no mérito, pela aprovação da Emenda 1/2015 à PEC 171/93 e pela aprovação parcial da Emenda 2/2015 à PEC 171/93, com Substitutivo; e pela rejeição da PEC 386/1996, da PEC 242/2004, da PEC 169/1999, da PEC 260/2000, da PEC 321/2001, da PEC 302/2004, da PEC 345/2004, da PEC 489/2005, da PEC 73/2007, da PEC 85/2007, da PEC 87/2007, da PEC 125/2007, da PEC 399/2009, da PEC 228/2012, da PEC 332/2013, da PEC 382/2014, da PEC 273/2013, e da PEC 438/2014, apensadas, e da Emenda 3/2015 à PEC171/93.</p> <p>17/06/2015 05:30 <i>Reunião Deliberativa Ordinária</i></p> <p>Aprovado o Parecer do Relator com Complementação e Reformulação de Voto, contra os votos dos Deputados Maria do Rosário, Weverton Rocha, Tadeu Alencar, Margarida Salomão, Erika Kokay e Arnaldo Jordy. Apresentaram votos em separado os Deputados Sergio Vidigal, Erika Kokay, Jutahy Junior, Weverton Rocha, Alessandro Molon, Darcísio Perondi, Margarida Salomão, Maria do Rosário, Arnaldo Jordy e João Rodrigues.</p>

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, 2015